

**Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois.**

-----Aos dezasseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas e vinte e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Carlos Manuel Martins Condesso, Presidente da Câmara, Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vice-Presidente da Câmara, Lúcia Paula Varela Teixeira Lopes, Paulo José Gomes Langrouva e Nelson Rebolho Bolota, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária pública, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

-----**Ordem de Trabalhos:** -----

-----**Período Antes da Ordem do Dia:**-----

-----**Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** – Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2022; -----

-----**Ordem do Dia:** -----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 58/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Abertura de Procedimento para Recrutamento e Designação do Júri de Recrutamento para os Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau: -----

-----Chefe de Divisão Administrativa, Financeira, Social e Cultural-----

-----Chefe de Divisão de Obras, Planeamento Ambiente e Urbanismo-----

-----**PROPOSTA N.º 59/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Proposta de deliberação e submissão à Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de aprovação da adesão do Município de Figueira de Castelo Rodrigo à Associação de Desenvolvimento Regional – Territórios do Cão e demais actos que lhe estão associados; -----

----- **PROPOSTA N.º 60/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Concessão de apoio financeiro ao Clube de Praticantes Figueira TT; -----

----- **PROPOSTA N.º 61/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Proposta de Apoio Financeiro à Associação de Solidariedade Social de Barca de Alva - Douro Social Instituição Particular de Solidariedade Social; -----

----- **PROPOSTA N.º 62/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Requalificação das Piscinas Municipais – Trabalhos Complementares; -----

----- **PROPOSTA N.º 63/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Aprovação de Minuta – Protocolo de Parceria para a Gestão e Manutenção Permanente da Grande Rota do Vale do Côa; ----

----- **PROPOSTA N.º 64/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Análise do Relatório de Consulta Pública – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- **PROPOSTA N.º 65/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 66/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Escalhão; -----

----- **PROPOSTA N.º 67/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Mata de Lobos; -----

----- **PROPOSTA N.º 68/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Vermiosa; -----

----- **PROPOSTA N.º 69/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 70/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias de Algodres, Vale de afonsinho e Vilar de Amargo; -

----- **PROPOSTA N.º 71/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias de Almofala e Escarigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 72/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias do Colmeal e de Vilar Torpim; -----

----- **PROPOSTA N.º 73/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada; -----

----- **PROPOSTA N.º 74/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias de Freixeda do Torrão, de Quinta de Pêro Martins e de Penha de Águia; -----

----- **PROPOSTA N.º 75/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Antena retransmissora da Vodafone instalada na Freguesia de Escalhão;-----

-----**PROPOSTA N.º 76/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Antena retransmissora da MEO instalada na Freguesia de Escalhão.-----

----- **Período Antes da Ordem do Dia:** -----

-----O Senhor Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos.-----

-----O Senhor Presidente informou, relativamente à situação epidemiológica, que existem 106 casos positivos, segundo informação do Centro de Saúde, não havendo ninguém internado do concelho e os infetados têm sintomas ligeiros. Continua-se alerta, sem grandes pânicos. O que nos tem sido vinculado pela comunicação social é que a reunião do Infarmed, com as entidades e governo, será no sentido de aliviar as medidas. -----

-----Mais informou o Senhor Presidente que hoje de manhã foi mais um grupo de 9 cidadãos do concelho a ser operado às cataratas, o que até agora, já totaliza 49 cidadãos do concelho que beneficiaram destes serviços prestados pela Câmara, sempre em colaboração com a Fundação Álvaro de Carvalho, proporcionando melhor qualidade de vida a estes cidadãos. Esta iniciativa está a ser um sucesso, pois todas as intervenções realizadas na clínica de Castelo Branco foram um sucesso e correram bem, estando já referenciados mais um grupo para o próximo mês.-----

-----O Senhor Presidente dá conhecimento de uma ação da Fundação Álvaro Carvalho, que decorrerá no próximo sábado, em colaboração com a Câmara Municipal, onde se irá realizar em Figueira de Castelo Rodrigo uma iniciativa que denominou "Dar saúde a Figueira de Castelo Rodrigo", permitindo realizar consultas gratuitas à população em várias áreas. Os cidadãos são referenciados pelo Centro de Saúde e encaminhados para os vários especialistas. Serão trinta e cinco médicos de 23 especialidades, que vão estar disponíveis para quem quiser ser consultado. As especialidades são, nomeadamente, medicina interna, cirurgia geral, cardiologia, dermatologia, pneumologia, hematologia, gastroenterologia, neurologia, reumatologia, infeciologia, pediatria médica, cardiologia pediátrica, ginecologia, cirurgia vascular, cirurgia máxilo-facial, estomatologia, urologia, cirurgia cardíaca, neuro-radiologia, oftalmologia, ortopedia e medicina física e de reabilitação. Para além destes 35 médicos de 23 especialidades, se for necessário, vão ser feitos aqui em Figueira de Castelo Rodrigo, por esses médicos e técnicos auxiliares, exames complementares de diagnóstico como eletrocardiogramas, ecocardiogramas, dopplers às pernas e às carótidas. Os equipamentos já se encontram cá, estão no Centro de Saúde, onde vai ser feita grande parte das consultas, sendo algumas também, ou nas piscinas, ou no pavilhão, mediante o número de pessoas, tudo em articulação com o Centro de Saúde que é quem tem o histórico dos utentes, com

autorização da ULS da Guarda. É um privilégio ter na nossa terra tantos especialistas a olharem pelos nossos cidadãos, a custo zero, deixando aqui o Senhor Presidente da Câmara um reconhecimento à Fundação Álvaro de Carvalho, na pessoa do seu Presidente, Dr. Álvaro de Carvalho, que é do concelho. É uma jornada complementar ao Centro de Saúde, ao cartão de saúde e às operações às cataratas. -----

----- Mais refere o Senhor Presidente, que terminado o período da consulta pública relativamente ao concurso de prospeção e pesquisa de lítio e também terminada que está fase de avaliação ambiental estratégica elaborada pela Direção Geral de Energia e Geologia, toda a área que estava inserida no bloco do Massueime do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo foi retirada deste concurso porque estava praticamente toda situada na reserva da Faia Brava, não fazia qualquer tipo de sentido a zona que estava prevista na primeira fase fazer parte daquela reserva que para além de ser Reserva Natural, a primeira privada do país, também é Rede Natura e faz parte do Parque Natural do Douro Internacional. Portanto, ao contrário do que alguns órgãos de comunicação vêm veiculando, nomeadamente uma televisão nacional que fez uma notícia que não é correta pois inseria a área toda do Concelho na prospeção do lítio, exceto a Faia Brava, o que é completamente absurdo. No estudo que já saiu de impacto ambiental, que tem o nome de Avaliação Ambiental Estratégica, nas áreas que ainda constam do Massueime apenas estão os concelhos de Pinhel, Trancoso, Mêda e Almeida. O Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo já nem consta no último estudo e foi reduzido a uma área de 61 Km quadrados, o que nos deixa muito satisfeito porque efetivamente um concelho basicamente agrícola, predominantemente ligado ao turismo e que enche a boca a falar do seu património natural depois ver desventrado alguma da sua área não enriquecia nem trazia mais-valias ao território. Agora, o facto de a área do concelho ter sido retirada, não quer dizer que o Senhor Presidente e o Executivo não estejam solidários com os restantes municípios, pois o território é como um todo, é um território que tem fortes ligações, que é contínuo e não se compreende como é que em Pinhel praticamente todo o concelho está na área considerada para prospeção e pesquisa de lítio, tendo já sido debatido em vários órgãos. O Senhor Presidente lamenta que o Governo tenha avançado com este processo à revelia dos autarcas e dos agentes económicos e de todas as entidades do território. A defesa dos territórios não tem cor política nem ideologias. -----

----- Mais dá conhecimento o Senhor Presidente que decorreu na Câmara Municipal uma reunião técnica com os vários parceiros sobre a Rota Turística Literária "A Viagem do Elefante", inspirada na obra de José Saramago, que já foi lançada e está a ser elaborada. É um trabalho que está a ser levado a cabo pela Associação Territórios do Côa, em parceria com os Municípios de Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Sabugal, Belmonte e Fundão. -----

-----O Senhor Presidente dá ainda conta que, por imposição da lei, já tomou posse a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Florestais, tendo mudado de denominação, tendo-se instalado com certa celeridade devido ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, que hoje volta à reunião e seguirá para aprovação da Assembleia para concluir. Esta Comissão Municipal é constituída por representantes de diversas entidades, nomeadamente o Presidente da Câmara, o Chefe de Divisão, o representante da Junta de freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo e da Mata de Lobos, o representante do destacamento Territorial da GNR Vilar Formoso, o Comandante do Posto de Figueira de Castelo Rodrigo, o representante do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, o representante da Associação de Produtores Florestais do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, o representante da ATN – Associação Transumância e Natureza, o representante do Corpo de Bombeiros e a Técnica Florestal do Município, Engenheira Lúcia. Está instalada esta nova Comissão Municipal por forma a que trabalhe em defesa da floresta e também da prevenção dos fogos florestais. -----

-----O Senhor Presidente convida todos os presentes para a festa da Amendoeira em Flôr, tendo já sido divulgado o cartaz desta festa da Amendoeira em Flor e tendo já avançado com as inscrições de algumas atividades, nomeadamente do passeio BTT nos trilhos da Amendoeira em Flôr, do passeio TT, da caminhada da Amendoeira em Flôr e também da aula de Zumba. O cartaz festivo está lançado, mas o que efetivamente está em festa, como costuma dizer o Senhor Presidente, é mesmo a nossa natureza, das Amendoeiras em Flôr e é essa que os visitantes querem contemplar. É um cartaz turístico com 81 anos, estando este executivo a apostar de forma diferente. Irá ser montada uma estrutura amovível com todas as condições para instalar os produtores, alguns bares de apoio e também será aí feita a animação musical. As inscrições estão a ser muitas e está-se a ponderar ir para o mercado municipal coberto. A inauguração oficial será no dia 4 de março às 18 horas. -----

-----Relativamente à prorrogação do prazo da transferência de competências para as autarquias locais no domínio da ação social, o Senhor Presidente refere que, como os municípios ainda não estavam adaptados, que houvesse prorrogação das transferências nesta área da ação social, o que acabou por acontecer com o decreto publicado no dia 14, anteontem, que dá a possibilidade de prorrogação do prazo até o fim do ano. O executivo ainda está a ponderar, pois já houve uma primeira reunião com o Senhor Diretor da Segurança Social, mas não voltaram a ser contactados e os funcionários deste município ainda não tiveram formação sobre aquilo que têm que fazer muito menos do programa informático e o executivo não vai à pressa aceitar uma competência quando os funcionários não estão aptos para fazer as tarefas. Na área da educação já não há volta a dar e o executivo vai ter que assumir as competências, mas julga o Senhor Presidente que irão ficar com prejuízo relativo às despesas que vão ter, face

às verbas que o estado vai transferir para a Câmara. Mas é imposto por lei. Mais refere o Senhor Presidente que provavelmente terá de se marcar uma reunião extraordinária de Câmara Municipal para não ter que se marcar uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal que é muito mais dispendiosa, porque a comunicação tem que ser feita até março, ou seja, já após Assembleia Municipal. -----

----- O Senhor Presidente questiona os Senhores Vereadores do Partido Socialista relativamente a uma fatura que tem em mãos, que chegou no dia 5 de novembro de 2021, de uma empresa que se chama Reference Partner, Unipessoal Lda, que a Câmara, presidida então pelo Senhor Presidente que hoje é Vereador, fez uma prestação de serviço de aquisição de serviços para estudo histórico documental para desenvolvimento de conteúdos para o Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, por um período de 10 dias, por 20.664,00€. Questiona o Senhor Presidente se este estudo foi entregue, pois ninguém neste município tem o estudo, se efetivamente o estudo veio no mandato anterior. Se tiverem essa informação e pudessem ajudar o executivo e os serviços, o Senhor Presidente agradece. Mais informa o Senhor Presidente que houve outros serviços para o Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo, a outra empresa, mas da mesma pessoa pois a morada é a mesma e o objeto é venda de bicicletas. A gestora do processo já não está no município e não responde às questões que lhe foram colocadas. -----

----- Comunica o Senhor Presidente que o Presidente de Fornos de Algodres questionou o executivo sobre uma plataforma online que foi feita pelo município para vendas, pois têm lá produtos e não sabem se foram disponibilizados para venda pelo Município ou pelos privados, e também questionados os serviços desta Câmara, ninguém estava com a plataforma. --

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva cumprimentando todos os presentes e, relativamente à situação epidemiológica, refere que, apesar do número elevado de casos, vai haver um alívio de medidas, o que vai implicar naturalmente alguns cuidados a ter no âmbito das festividades das Amendoeiras em Flor. Esta situação pode ser mais delicada, porque depois vai sobrar para o Município e concretamente para o Senhor Presidente resolver o aumento de casos. -----

----- Mais refere o Senhor Vereador Paulo Langrouva, relativamente à ação que vai decorrer no próximo fim-de-semana, que ficam satisfeitos com a ação e o executivo estará a trabalhar em articulação com esta Fundação para o bem da população e tudo o que seja a favor da população e traga benefícios para esta, estão todos inteiramente de acordo. A questão do Senhor Vereador é sobre a escolha dos utentes que vão beneficiar destes serviços, se é a Fundação que faz a triagem. -----

-----Relativamente à questão da parceria da plataforma com o Município de Fornos de Algodres, o anterior executivo estabeleceu e queria criar uma plataforma online para comercialização de produtos agrícolas, principalmente, e, tendo em conta que o Município de Fornos de Algodres já tinha esta plataforma criada, o executivo aderiu a essa. Foi feito uma adjudicação de um serviço para poder beneficiar dessa adesão. Contudo, e não entendendo o Senhor Vereador como o Município de Fornos de Algodres não sabe como funciona, até porque foi articulado com um dos Vereadores desse Município, o Bruno. Os aderentes preenchiem uma ficha que o executivo enviava para o Bruno que era o interlocutor, que por sua vez, junto da plataforma faziam a inserção e, mediante isso, havia uma ficha técnica de todos os produtos que eles queriam submeter para comercialização online. O único que aderiu tinha sido a Adegas Cooperativas, que fez a ficha técnica, deixou aqui os produtos que queria comercializar e eram transportados por este Município ao Município de Fornos, que tinham um espaço de logística próprio para receber os produtos e depois para os pôr online e comercializar. Depois da encomenda ser feita por um privado, aciona um serviço deles que já está articulada com os CTT que fazem a entrega da encomenda. O valor recebido era diretamente pago à adega, não tendo o Município nenhuma intervenção. Entende o Senhor Vereador que, se for para manter, tem alguma legitimidade para se justificar. O Senhor Vereador refere que era articulado com o GAP, mas que deverão haver emails dentro do MyDoc.--

-----Relativamente à questão da empresa Reference Partner, Unipessoal Lda, o Senhor Vereador refere que mostra o seu desagrado e o seu repúdio pela forma de atuação do Gabinete de Apoio à Presidência, porque deu informações sobre o email pessoal do Senhor Vereador a um órgão de comunicação social sem o seu consentimento, e que obviamente foi depois utilizado e apareceu nesse meio de comunicação social o seu nome implícito com esta referência. Obviamente que na política não pode ser tudo utilizado e não vale tudo, lamentando a forma como este processo foi conduzido. Existe um regulamento da proteção de dados que impede que os dados pessoais sejam facultados a terceiros, sem o consentimento expresso do mesmo. Mais refere o Senhor Vereador que não conhece pessoalmente a empresa, que não conhece os sócios, nem tem que conhecer. Refere o Sr. Vereador que houve um processo que foi despoletado na contratação pública porque tinha sido indicada essa empresa como sendo aquela que tinha referências a nível nacional com alguma capacidade para fazer levantamento e histórico de determinados centros históricos, que já tinham feito noutros Municípios. Como na altura o executivo entendeu que este processo já se andava a arrastar porque havia outra empresa envolvida, nomeadamente a EVOKE IT e o executivo não queria que a EVOKE IT terminasse o trabalho pois não se prestaram a facultar tudo o que era obrigação e o que estava contratado e explicitado, tendo que se socorrerem de outras empresas. O

executivo na altura acabou por referenciar esta empresa, a Reference Partner, Unipessoal Lda, e foram contratados para prestar o serviço. A técnica, gestora do processo, que já não trabalha para o Município, acompanhou os processos e houve trabalho feito, houve parte do estudo que foi validado pelo Professor Braga da Cruz e foi entregue. Foi prestado um serviço com alguma credibilidade e consistência, estando em conformidade com o prestado. Mais do que isso, o Sr. Vereador Paulo Langrouva não consegue adiantar, pois também não era ele que acompanhava o processo. -----

----- Relativamente à transferência de competências, o Sr. Vereador Paulo Langrouva refere que, tanto no domínio da ação social como na educação, o anterior executivo entendeu que não deviam aceitar essa transferência de competências, porque efetivamente as verbas alocadas eram as mais baixas de todos os concelhos, tendo inclusivamente manifestado o seu descontentamento na Secretaria de Estado de que essas verbas eram insuficientes para fazer face ao que são as expectativas e necessidades do território. Relativamente à educação contactaram na altura o Presidente do Agrupamento de Escolas que lhe facultou o número de pessoas e os salários que tinham que pagar. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente respondendo às dúvidas colocadas, e relativamente à iniciativa "Dar saúde a Figueira de Castelo Rodrigo", na questão de quem escolhe os doentes, refere que passa sempre pelo Centro de Saúde que tem os doentes referenciados. O papel da Câmara foi aceitar esta iniciativa e ceder-lhe a logística toda necessária. O que não invalida que qualquer cidadão do concelho que lá chegue, seja atendido. Outra questão com que já se depararam é os residentes deste concelho que são utentes de outros Centros de Saúde, mas também estes estão referenciados. O mais importante é as pessoas aproveitarem estas consultas, as operações às cataratas e o cartão de saúde, pois infelizmente o nosso Hospital da Guarda já esteve melhor que atualmente, pois não tem muitas especialidades. -----

----- Relativamente às transferências de competências, o Senhor Presidente comunica que também constataram que as verbas eram baixas, quer na área da educação que provavelmente irá dar prejuízo, quer na área da ação social onde fomos prejudicados porque não havia no concelho protocolos do Rendimento Social de Inserção, não tendo afetado ninguém, tendo feito um rácio com a média dos técnicos que estavam ao serviço. -----

----- Relativamente à empresa o Senhor Presidente lamenta a cedência dos dados pessoais do Senhor Vereador, ficando de falar com os serviços e pedindo desculpas em nome do Gabinete de Apoio. -----

----- Relativamente ao estudo, o Senhor Presidente comunica que não têm o estudo, a técnica responsável, Ana Cristina Gabriel, pediu a revogação do contrato. Após pedido de esclarecimentos à Técnica, usou da palavra o Senhor Chefe de Gabinete mencionando que a



técnica respondeu ao email do Senhor Chefe de Divisão informando que era a gestora do contrato, mas nunca teve nada a ver com o procedimento e passou tudo à margem dela, estando a resposta explanado no email. -----

-----**Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo** – Aprovação da Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 20 de janeiro de 2022; -----

-----Usou da palavra o Senhor Presidente solicitando que fosse alterado na parte dos tacógrafos, onde diz que “estava a licença expirada há mais de 2 anos... situação até à data não foi regularizada”, é o contrário, sendo que a situação já foi regularizada. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente ata deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos, com a alteração agora mencionada. -----

-----**Ordem do Dia:** -----

-----**Propostas:**-----

-----**PROPOSTA N.º 58/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Abertura de Procedimento para Recrutamento e Designação do Júri de Recrutamento para os Cargos de Direção Intermédia de 2º Grau: -----

-----Chefe de Divisão Administrativa, Financeira, Social e Cultural-----

-----Chefe de Divisão de Obras, Planeamento Ambiente e Urbanismo -----

-----**Considerando que;**-----

-----Pelo Despacho n.º 1311/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 26 de 6 de fevereiro de 2018, o município de Figueira de Castelo Rodrigo fez publica a organização dos seus Serviços Municipais, aprovada pelos respectivos órgãos Autárquicos, através do **Regulamento da Organização dos Serviços Municipais** o qual se encontra vigente. -----

-----Na persecução das suas atribuições legais, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo organizou os seus serviços municipais de acordo com uma estrutura hierarquizada através das seguintes unidades: -----

-----**a) Divisões** — Constituem-se, nomeadamente, como unidades técnicas de execução dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º Grau; -----

-----**b) Quatro unidades** com dependência direta da respetiva divisão dirigidas por dirigentes intermédios de 3.º Grau e 4.º grau que pela sua dimensão e complementaridade englobam subunidades e serviços e; -----

-----**c) Gabinetes** — constituem-se com unidades orgânicas de natureza operacional, técnica e administrativa, de assessoria e apoio ao Município, à presidência da Câmara e aos órgãos Municipais.-----

----- O Artigo 7.º do supra referido Regulamento dispõe, quanto à composição das Unidades Orgânicas Flexíveis, que estas são dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau (chefes de divisão). -----

----- O número máximo de unidades orgânicas flexíveis dirigidas por dirigentes intermédios de 2.º grau, ou Divisões, do Município de Figueira de Castelo Rodrigo foi fixado em 2 (dois). ---

----- **São competências dos dirigentes intermédios de 2.º grau** (chefes de divisão) nomeadamente: -----

----- a) Dirigir os serviços compreendidos na respetiva divisão, definindo objetivos de atuação da mesma, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, a competência da divisão e a regulamentação interna; -----

----- b) Distribuir pelos trabalhadores as diversas tarefas que lhe forem cometidas; -----

----- c) Assegurar a economia, a eficiência e a eficácia de todos os recursos e processos de trabalho da divisão; -----

----- d) Zelar pelas instalações a seu cargo e respetivo recheio; -----

----- e) Assegurar a elaboração dos relatórios de atividade da divisão; -----

----- f) Emitir, através de ordens de serviço, as instruções necessárias à perfeita execução das tarefas cometidas; -----

----- g) Coordenar as relações entre secções; -----

----- h) Superintender, fiscalizar e inspecionar o funcionamento dos serviços; i) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal, comunicando ao Presidente da Câmara as infrações de que tenha conhecimento; -----

----- j) Participar da classificação de serviço dos funcionários; -----

----- k) Manter uma estreita colaboração com os restantes serviços do Município, com vista a prosseguir um eficaz e eficiente desempenho da respetiva divisão; -----

----- l) Fornecer todos os elementos necessários e colaborar na elaboração do plano de atividades, orçamento, relatório de atividades e contas de gerência da Câmara em todas as matérias que corram na respetiva divisão; -----

----- m) Remeter aos serviços respetivos os avisos, editais, anúncios, posturas, regulamentos e ordens de serviço com vista ao seu conhecimento, registo e arquivo; -----

----- n) Proceder ao controle efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimentos do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica; -----

----- o) Executar outras funções que as leis, regulamentos, deliberações ou despachos lhes impuserem. -----

----- De acordo com o n. 2 do artigo 10.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau (chefes de divisão) são

recrutados, nos termos da lei, decorrendo a sua remuneração da legislação em vigor sendo-lhes ainda abonadas despesas de representação nos termos legais conforme previsto no art. 24 n.os 1 e 2 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.-----

-----**A Divisão Administrativa, Financeira, Social e Cultural**-----

-----é compreendida por duas unidades, por várias subunidades orgânicas flexíveis e por um serviço.-----

-----**Compete à respetiva divisão:**-----

-----a) Promover as tarefas inerentes à receção, classificação, expedição e arquivo dos documentos;-----

-----b) Conceber medidas que permitam uma maior integração e rentabilidade dos meios humanos disponíveis;-----

-----c) Gerir os recursos humanos mantendo atualizado o arquivo de elementos sobre o pessoal que presta serviços na autarquia, organizar os processos de recrutamento e acesso e assegurar o cumprimento das normas legais sobre o estatuto do pessoal em todos os seus aspetos; -

-----d) Assegurar a atividade administrativa não cometida a outros serviços da autarquia;

-----e) Zelar por uma correta e fácil comunicação entre os serviços da autarquia e entre estes e os cidadãos;-----

-----f) Zelar pela higiene, segurança e abastecimento dos edifícios onde funcionam serviços da autarquia, assim como, coordenar as funções e propor medidas que proporcionem maior eficácia aos métodos de funcionamento dos serviços que integram a respetiva divisão; --

-----g) Coordenar a atividade financeira, desde a elaboração de planos plurianuais de investimento, orçamentos e restantes documentos contabilísticos, de acordo com as normas de execução contabilística em vigor;-----

----- h) Preparar as modificações orçamentais, nos termos em que forem definidas;-----

----- i) Elaborar, organizar e dar publicidade aos documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório;-----

----- j) Elaborar, até ao dia 20 de cada mês, o plano de tesouraria referente ao mês seguinte;

-----k) Promover a execução de, pelo menos, quatro conferências anuais e aleatórias aos valores à guarda da tesouraria, para além das que se encontrem definidas por lei ou regulamento;-----

-----l) Arrecadar as receitas municipais e proceder ao pagamento das despesas, nos termos definidos neste diploma e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis;-----

-----m) Apresentar, à direção do departamento, balancetes mensais referentes ao cumprimento do plano plurianual de investimentos e do orçamento, bem como fazer a respetiva apreciação técnica, sobre os aspetos mais relevantes;-----

----- n) Apreciar os balancetes diários de tesouraria e informar a direção, tendo em atenção o plano mensal apresentado; -----

----- o) Acompanhar o movimento de valores e comprovar, mensalmente, o saldo das diversas contas bancárias; -----

----- p) Efetuar conferências periódicas ao armazém e apresentar superiormente o relatório das ocorrências; -----

----- q) Manter organizada a contabilidade, com registos atempados; -----

----- r) Promover todos os procedimentos relativos à aquisição de bens e serviços e à execução de empreitadas de obras públicas, nos termos legais e de acordo com as normas do presente diploma; -----

----- s) Fiscalizar as responsabilidades do tesoureiro e das chefias das unidades, subunidades e serviços, bem como acompanhar as respetivas atividades profissionais na autarquia; -----

----- t) Preparar os documentos financeiros cuja remessa a entidades oficiais seja legalmente determinada; -----

----- u) Promover o desenvolvimento cultural da comunidade, fomentando e implementando centros de cultura, bibliotecas e museus municipais; -----

----- v) Planear e executar programas de educação e ensino da competência do Município;

----- w) Fomentar a construção de instalações e o desenvolvimento de equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal; -----

----- x) Fazer o diagnóstico das necessidades sociais da comunidade, desenvolvendo as ações de dinamização previstas nos planos; -----

----- y) Exercer as demais funções que lhe forem cometidas. -----

----- **Compete à Divisão de Obras, Planeamento Ambiente e Urbanismo:** -----

----- a) Coordenar a execução das atividades municipais no âmbito do urbanismo e das obras municipais, garantindo a concretização das orientações políticas estabelecidas no plano anual de atividades, no plano diretor municipal e em outros instrumentos de gestão territorial; ---

----- b) Participar na conceção e atualização dos instrumentos de gestão territorial, promovendo a sua monitorização e revisão de acordo com as orientações urbanísticas definidas; -----

----- c) Supervisionar as ações de natureza técnica indispensáveis ao exercício dos poderes e obrigações municipais no domínio das operações de loteamento, licenciamento de obras particulares e da correspondente fiscalização; -----

----- d) Definir e gerir o ordenamento do trânsito e mobilidade municipal; -----

----- e) Dirigir e coordenar as operações relacionadas com a conceção, execução e fiscalização das obras municipais; -----

- f) Fornecer aos serviços de aprovisionamento as peças necessárias ao desenvolvimento das consultas e concursos, na respetiva área de competências; -----
- g) Supervisionar os armazéns municipais e a gestão do parque de máquinas e viaturas municipais. -----
- h) Coordenar as subunidades orgânicas integradas na Divisão. -----
- Compete, ainda, em especial, à Divisão de Obras, Planeamento Ambiente e Urbanismo:
- a) Assegurar todas as operações de natureza técnica e administrativa, relativas ao processo de transformação e uso do solo municipal, no quadro da estratégia global de desenvolvimento municipal, no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e pelos legítimos direitos dos cidadãos, promotores e utilizadores do ambiente urbano;b) Coordenar a elaboração e proceder à execução sempre que justificável dos planos municipais de ordenamento do território; -----
- c) Gerir a conceção das infraestruturas urbanísticas em articulação com as outras entidades que as tutelam, com vista ao seu correto dimensionamento; -----
- d) Colaborar na conceção ou alteração da regulamentação técnica municipal, que possa conduzir a uma melhor gestão do território municipal designadamente os regulamentos municipais de edificações e loteamentos, de infraestruturas urbanísticas, de fiscalização e de taxas e licenças de modo a conduzir à significativa elevação da qualidade dos empreendimentos urbanos; -----
- e) Promover a passagem ou emissão de certidões que no âmbito das funções desempenhadas forem solicitadas pela iniciativa privada;-----
- f) Gerir o sistema de informação e controlo dos processos urbanísticos, compreendendo o atendimento e informação ao público, a receção, instruções preliminares e endereçamento dos processos para apreciação e parecer, bem como o respetivo arquivo; -----
- g) Controlar e disciplinar as alterações de uso do solo e das edificações; -----
- h) Superintender nos serviços de fiscalização municipal solicitando- -lhes as ações de fiscalização e vistoria que entenda necessárias ao cumprimento das condições de licenciamento; -----
- i) Coordenar a atividade das diversas entidades com funções de infraestruturas no Concelho, de forma a racionalizar e integrar as respetivas intervenções em operações correntes;
- j) Emitir parecer sobre projetos de obras municipais; -----
- k) Organizar e manter atualizada a tabela de preços unitários correntes dos materiais de construção, de mão -de -obra e de equipamentos; -----
- l) Elaborar a planificação das obras municipais e acompanhar a sua execução; -----

----- m) Elaborar os programas de concurso e caderno de encargos para lançamento dos concursos de empreitadas e obras públicas; -----

----- n) Acompanhar e fiscalizar obras adjudicadas a terceiros, supervisionando a elaboração do caderno de encargos, programas de concursos, autos de medição, controlando o cumprimento do plano de trabalhos e qualidade dos trabalhos efetuados; o) Gerir todas as situações que se prendam com a execução de obras por empreitada, designadamente faturação, reclamações, indemnizações, trabalhos a mais e revisões de preços, estabelecendo e assegurando o controlo de custos e a conta corrente de despesas; -----

----- p) Organizar e acompanhar os processos de financiamento de projetos através dos fundos comunitários, contratos -programa e outros; -----

----- q) Gerir, orientar tecnicamente e fiscalizar as obras municipais a realizar por administração direta, assegurando o estabelecimento de mecanismos de controlo de custos que permitam fornecer a necessária informação a outros serviços; -----

----- r) Proceder à construção e conservação dos espaços verdes do Município; -----

----- s) Coordenar e dirigir as tarefas necessárias à execução dos projetos de infraestruturas a realizar por administração direta, as quais deverão ser sempre precedidas dos necessários estudos e orçamentos; -----

----- t) Providenciar para que os materiais, máquinas, viaturas, ferramentas, desenhos e instruções estejam disponíveis no arranque ou fase das obras em que forem necessárias; -

----- u) Verificar e apreciar tecnicamente os projetos de obras municipais; -----

----- v) Elaborar estudos, estatísticas e indicadores necessários, nomeadamente, à determinação do custo das obras; -----

----- w) Prestar ao Presidente da Câmara um claro e contínuo conhecimento dos desvios ao orçamento e plano plurianual de investimentos, e propor medidas que obstem a tais desvios;

----- x) Colaborar na gestão do setor do parque de máquinas, viaturas e oficina auto;---

----- y) Manter o armazém devidamente providenciado através do controlo e execução de mecanismos de gestão; -----

----- z) Colaborar na elaboração de documentos de prestação de contas e preparar os elementos indispensáveis à elaboração do respetivo relatório.-----

----- Presentemente, e tal como possibilita a legislação vigente, os cargos dirigentes intermédios de 2.º grau – Chefes de Divisão - têm vindo a ser exercidos em regime de substituição uma vez que se encontravam vacantes.-----

----- A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na sua atual redação) aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais. -----

-----No que respeita aos requisitos de recrutamento para os respetivos cargos de direção, importa chamar à colação o art.º 20º do Estatuto de Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação (doravante EPD) aplicável por força do art.º 12º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012).-----

-----Assim, e de acordo com o referido art.º 20º do EPD, *os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam seis ou quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, consoante se trate de cargos de direção intermédia de 1.º ou de 2.º grau, respetivamente.*

-----No que concerne ao júri, o art.º 13º da Lei n.º 49/2012 determina que o mesmo é designado por deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal e é composto por um presidente e dois vogais, sendo o presidente designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal e os vogais de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica. -----

-----Os procedimentos concursais deverão ser objeto de publicitação na bolsa de emprego público durante 10 dias, com a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, que incluem, necessariamente, a realização de uma fase final de entrevistas públicas (cfr. art.º 21º, n.º 1 aplicável por força do art.º 2º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012).-----

-----A publicitação referida no número anterior é precedida de aviso a publicar em órgão de imprensa de expansão nacional e na 2.ª série do Diário da República, em local especialmente dedicado a concursos para cargos dirigentes, com a indicação do cargo a prover e do dia daquela publicitação (cfr. art.º 21º, n.º 2 aplicável por força do art.º 2º, n.º 1, da Lei n.º 49/2012).

-----Em razão de tudo o que antecede e considerando que os cargos referidos se encontram a ser exercidos em regime de substituição, torna-se necessária a abertura de procedimentos concursais para o provimento dos cargos de direção supra identificados, de forma a assegurar a prossecução das atribuições e o exercício das competências cometidas às respetivas unidades orgânicas e previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

-----Importa assim proceder à designação do Júri de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 2º grau. -----

----- a) O Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais (aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, na sua atual redação) decorre da adaptação à administração local do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação - doravante EPD);-----

----- b) À composição do júri de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 2º grau é aplicável o art.º 13º da Lei n.º 49/2012; -----

----- c) De acordo com o citado art.º 13º, n.ºs 2 e 3, o júri de recrutamento é constituído por:

----- a. Um Presidente, designado de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal; -----

----- b. Vogais, designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

----- Atento o exposto, propõem-se para Júris dos Procedimentos: -----

----- **Divisão Administrativa, Financeira, Social e Cultural** -----

----- **Presidente: Dr. Jacinto Dias, técnico superior Jurista, do Instituto Politécnico da Guarda;**

----- **Vogal: Dra. Ema da Silveira Simão, Chefe da Divisão Administra e Financeira da Câmara Municipal de Pinhel;**-----

----- **Vogal: Dr. António José Martins Afonso, Diretor dos Serviços de Apoio aos Alunos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda.** -----

----- **Divisão de Obras, Planeamento Ambiente e Urbanismo**-----

----- **Presidente: Arquitecto João de Jesus Martins Marújo, Chefe de Divisão de Planeamento, Equipamentos, Ambiente e Fundos Comunitários da Câmara Municipal de Pinhel**-----

----- **Vogal: Dr. António José Martins Afonso, Diretor dos Serviços de Apoio aos Alunos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda** -----

----- **Vogal: Dr. Jacinto Dias, técnico superior Jurista, do Instituto Politécnico da Guarda;**--

----- **Deste modo;**-----

----- **Tenho a honra de propor que, nos termos da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de março, conjugado com o n.º 1 do art.º 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de Agosto, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal a presente proposta e a designação dos Júris de recrutamento para os cargos de direção supra identificados.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----



-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 59/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Proposta de deliberação e submissão à Assembleia Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo de aprovação da adesão do Município de Figueira de Castelo Rodrigo à Associação de Desenvolvimento Regional – Territórios do Côa e demais actos que lhe estão associados; -----

-----**Considerando que:**-----

-----O Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo se situa em plena região de Ribacôa, dotada de uma beleza natural singular e ímpar; -----

-----■ O Concelho é provido de grande riqueza no que toca ao seu património material e imaterial;-----

-----■ Do ponto de vista cultural, o seu património arquitetónico é diversificado e imponente, tal como é a sua paisagem natural e a sua riqueza histórica; -----

-----■ A Organização Mundial de Turismo distinguiu a Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo por estar comprometida com a promoção e a preservação do seu legado cultural e histórico, sendo promotora de turismo sustentável. Através do exemplo das “Melhores Aldeias Turísticas”, a Organização Mundial do Turismo procura demonstrar que o *turismo pode ser uma força positiva para o desenvolvimento rural e o bem-estar das comunidades, desígnios aos quais este Executivo se associa;*-----

-----■ Tal como a Serra da Marofa constitui um seu inegável património imaterial, os três rios que banham o concelho – o Rio Douro, o Rio Águeda e o Rio Côa –, fazem de Figueira de Castelo Rodrigo inegável e geograficamente um “Território do Côa”;-----

-----■ O seu território faz fronteira com a província Espanhola de Salamanca o que significa um forte potencial de atracção de turismo oriundo do país vizinho e uma grande potencialidade na promoção de intercâmbios culturais;-----

-----■ O Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo congrega em si mesmo factores que o potenciam como um destino de excelência para o turismo, a cultura, o lazer e para o investimento;-----

-----■ Apesar de todos os esforços promocionais feitos pelo Município, o concelho ainda não conheceu a esperada projecção que merece e que almeja;-----

-----■ O Executivo Municipal encontra-se empenhado em encetar todos os esforços para elevar o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, apostando forte na sua promoção e divulgação, tarefa que, conscientemente reconhece, terá de ser estruturada e promovida em vários eixos e com várias estratégias;-----

----- ■ Existem projectos comuns em execução, como por exemplo a 'Rota Turística Literária Viagem do Elefante', inspirada na obra de José Saramago; -----

----- ■ Existe a GR 45 – Grande Rota do Vale do Côa, que é uma infra-estrutura permanente do território, que contempla a ligação de cinco concelhos e acompanha o sentido do rio Côa, desde a nascente até à foz. Sobre este projecto, que se encontra em fase de homologação de todo o traçado, a Territórios do Côa tem, ao longo dos anos, assumido trabalhos e despesa que, naturalmente deveriam de estar afectos ao Município; -----

----- ■ A integração do Município de Figueira de Castelo Rodrigo na associação revela claramente um contributo para a estratégia de desenvolvimento das potencialidades turísticas da região do Vale do Côa; -----

----- ■ A participação dos Municípios vizinhos justifica a pertinência da indicação do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo como ponto de paragem fundamental de visita ao território;

----- ■ É reconhecida a constante tarefa assumida pela Territórios do Côa, e pelos seus associados, de potenciar novos fluxos turísticos em parceria e cooperação territorial; -----

----- ■ A pertinência da integração da oferta turística do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo nas plataformas digitais geridas pela associação, que permitirão ajustar a procura e oferta àquilo que são as tendências dos mercados turísticos; -----

----- ■ A possibilidade de integrar o Município nos mecanismos de monitorização dos fluxos turísticos previstos em sede de candidatura; -----

----- ■ Existe a intenção de se desenvolverem novas rotas turísticas literárias no território inspiradas em outros autores e pensadores, para além de José Saramago; -----

----- ■ A necessidade de se reforçar uma dinâmica intermunicipal e de autoestima colectiva da região do Vale do Côa, muito inspirada pela cooperação e pela complementaridade da oferta turística; -----

----- ■ A associação pretende valorizar o território de Ribacôa na sua plenitude, integrando todos os agentes (públicos e privados), que dignifiquem a oferta turística da região. -----

----- **Ainda:** -----

----- Sendo certo que os actos individuais promovidos pelo Município são de suma relevância, não são menos importantes as sinergias que se conseguem alcançar quando há comunhão de esforços. Por isso, é fundamental que o Município se associe a entidades com provas dadas, com projectos concretizados e com experiência em marketing territorial que trabalhem com territórios com a mesma identidade e objectivos, confluindo para um fim comum que é a promoção e dinamização do território. -----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo foi um dos fundadores da Associação Territórios do Côa, tendo, inclusivamente, assumido a sua presidência entre 2011 e 2013. --

-----Actualmente, fazem parte da Territórios do Côa, que é uma associação de direito privado, os Municípios de Almeida, Mêda, Penamacor, Pinhel, Sabugal e Trancoso.-----

-----Para além da partilha de identidade cultural e limite geográfico entre alguns destes Municípios, Figueira de Castelo Rodrigo, partilha com os mesmo a intenção de se projectar como um território de excelência nos mais variados âmbitos. -----

-----Ficar de fora de uma Associação de reconhecido mérito e intensamente activa como a Territórios do Côa, não faz qualquer sentido, nem contribui para a promoção do território Figueirense, quer conjunta, quer individualmente. -----

-----A Territórios do Côa – Associação de Desenvolvimento Regional, é uma associação que tem por objecto social o desenvolvimento regional sustentável e participado e a melhoria das condições sociais, culturais e materiais da vida das comunidades e áreas abrangidas, recorrendo a todas as iniciativas consideradas úteis à sua prossecução, tais como a concepção e execução de estratégias, de planos e de projectos de desenvolvimento sustentável de base territorial.-----

-----Para a prossecução do seu objecto social, a Associação leva a efeito todas as iniciativas consideradas úteis, tais como: -----

-----a) Reforçar a dinamização e valorização do potencial turístico da Região, induzindo o aproveitamento edificado (aldeias históricas, castelos e monumentos), do Museu e Parque Arqueológico do Vale do Côa, do Parque Natural do Douro Internacional e do Douro Navegável, no sentido de criar uma oferta turística que decisivamente contribua para a valorização e preservação dos recursos e valores essenciais da Região, designadamente ao nível cultural, do património, do ambiente, das tradições e etnografia e dos produtos endógenos; -----

-----b) Apoiar a organização e promoção turística integrada na Região, buscando a sua valorização como forma de ganhar dimensão e visibilidade nos mercados nacional e internacional; -----

-----c) Concepção e execução de estratégias, de planos e de projectos de desenvolvimento sustentável de base territorial; -----

-----d) Cooperação com instituições locais, regionais e centrais, governamentais ou não governamentais e com personalidades que se ocupem do Desenvolvimento Local e de questões conexas. Esta cooperação pode revestir diversas formas incluindo a participação em iniciativas das Associações nacionais e internacionais de Desenvolvimento Local ou de áreas afins em que esteja filiada; -----

-----e) Recolha, tratamento, difusão e permuta de documentação e informações relativas ao Desenvolvimento Local e áreas afins; -----

----- f) Elaboração de projectos, trabalhos de investigação, estudos de diagnóstico e acções de inovação, experimentação e avaliação; -----

----- g) Difusão dos resultados de investigação tecnológica e científica adequada ao Desenvolvimento Local e sua promoção junto das pessoas e instituições potencialmente interessadas e da opinião pública em geral, incluindo a edição e publicação de boletins, revistas, livros e materiais audiovisuais; -----

----- h) Formação de pareceres e recomendações, relativamente a questões estratégicas, técnicas e operacionais de Desenvolvimento Local; -----

----- i) Pesquisa, inventariação e recuperação das várias actividades tradicionais, sobretudo as de raiz rural e apoio à dinamização de todos e quaisquer projectos visando, entre outros a sua reintrodução nos hábitos e vida modernos e respectiva promoção. -----

----- j) Promoção, organização, execução e/ou apoio a iniciativas sustentadas de formação de toda e qualquer natureza; -----

----- k) Concepção e execução de iniciativas de animação turística e ambiental; -----

----- l) Realização e apoio à organização de seminários, colóquios, encontros e outras formas de intercâmbio, nacionais e internacionais; -----

----- m) Concepção, execução e /ou apoio a projectos de base local com impacto económico, social, cultural e desportivo, de ocupação de tempos livres, de lazer e bem-estar; -----

----- n) Concepção, elaboração/execução de projectos, gestão e/ou manutenção de equipamentos sociais, nomeadamente os destinados à protecção e apoio à infância, juventude e terceira idade. -----

----- Presentemente, a Territórios do Côa tem em execução e em marcha várias accões/projectos dos quais o Município Figueirense não se pode dissociar, e caso o faça, perde um vastíssimo leque de oportunidades promocionais, fontes de atracção, divulgação, promoção e dinamização do seu território, economia, turismo e, conseqüentemente, do comércio local. -----

----- A importância das actividades desta Associação foram inclusivamente reconhecidas pelo anterior Executivo que, não obstante deixar a condição de associado, aderiu a projectos promovidos pela Associação Territórios do Côa, tal como a "Rota Turística Literária Viagem do Elefante". -----

----- O Plano de Actividades desta Associação para o ano económico de 2022, é de grande interesse para a prossecução dos objectivos estratégicos traçados para o Município, tal como se pode verificar pela leitura do documento que a esta proposta se anexa. -----

----- De acordo com a informação que consta do orçamento aprovado para 2022 pela supra referida Associação, as participações dos Municípios para o ano de 2022 (Parceiros -

Públicos) teve em conta a manutenção dos valores dos anos anteriores, ou seja, de 1.500€, por quadrimestre, por Município. Sendo que a quota para os associados, no ano de 2022, também foi mantida no montante de quota anual dos anos precedentes, no valor de 500€ por Município.

-----O montante anual da despesa cifra-se em 5.000€ (cinco mil euros). -----

-----De acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º, conjugados com os n.ºs 1 e 2 do Artigo 56.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor, a adesão do Município de Figueira de Castelo Rodrigo está sujeita ao visto prévio do Tribunal de Contas.-----

-----Está devidamente cabimentada no orçamento para 2022 a verba necessária para assegurar a despesa em causa, conforme folha de cabimento, emitida pelos serviços competentes, em anexo. -----

-----**Assim e atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugado com a alínea n), do n.º 1, do art.º 25.º, da alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, bem como com o disposto no n.º 1, do art.º 59.º, e n.º 1 e 2 do art.º 56.º e 53.º aplicável ex vi do n.º 3 artigo 56.º todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na redação em vigor: -----**

-----**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a adesão do Município de Figueira de Castelo Rodrigo à Territórios do Côa – Associação de Desenvolvimento Regional;-----**

-----**1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aceitação dos respetivos Estatutos que constituem parte integrante da presente proposta e que a esta estão em anexo,-----**

-----**2. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação o pagamento de uma comparticipação quadrimestral de €1.500 (mil e quinhentos euros) e de uma quota anual de € 500 (quinhentos euros), cujo montante global anual se cifra em € 5.000 (cinco mil euros) que poderá ser revisto anualmente, a liquidar após o visto do Tribunal de Contas; -----**

-----**3. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para designação, como representante do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, na Territórios do Côa – Associação de Desenvolvimento Regional, o seu Presidente, Carlos Manuel Martins Condesso; -----**

-----**4. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação a remessa da presente Proposta e demais documentos que a compõem ao Tribunal de Contas, para visto prévio, uma vez que o acto de aquisição de participações locais está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, independentemente do montante associado à aquisição, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais; -----**

-----**5. Proceder às comunicações a que alude o artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua vigente redação uma vez que a aquisição de participações locais é obrigatoriamente**

**comunicada pela entidade pública participante à Inspeção-Geral de Finanças e à Direção-Geral das Autarquias Locais, no prazo de 15 dias;** -----

**----- 6. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal mandar o Presidente da Câmara para a prática de todos os actos inerentes à adesão.** -----

----- Usou da palavra o Senhor Vereador Paulo Langrouva mencionado que aqui teriam que ser coerentes com o que foi a posição assumida no anterior mandato, nomeadamente com as considerações que tiveram em conta e que induziram à retida da Associação. No passado a Associação não teve um papel preponderante, o que não quer dizer que agora não possa ter, no desenvolvimento do que eram os interesses do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Houve várias iniciativas que foram desenvolvidas em proveito de outros concelhos e naturalmente em prejuízo do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Como Figueirense que é o Senhor Vereador entendeu à data que não deveria aceitar essa posição e essa situação, de maneira que até propuseram a saída da Associação porque entendiam que havia outra associação que servia melhor os interesses do concelho. Não foram os únicos a sair, houve vários municípios também a sair, nomeadamente o concelho de Foz Côa, por também entender que não estavam a salvar os interesses do território. Recorda que assim que tomaram posse, e estava aqui a sede da Associação, foi logo retirada para outro concelho, tendo sido aí lesados. Obviamente que há iniciativas que podem vir a ser desenvolvidas em conjunto, esta da rota do elefante foi o anterior executivo que aderiu à iniciativa, o que quer dizer que não deixaram de colaborar com a Territórios do Côa, naquilo que é benefício do nosso território, pois é uma iniciativa importante e de louvar e que vai trazer visibilidade e reconhecimento ao território. Contudo, mantendo a coerência relativamente à posição tomada à altura, vão votar contra esta proposta. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente referindo que é do entender do Executivo que faz todo o sentido aderir a esta Associação, até pelo que foi o trabalho do passado, o que é o trabalho do presente e projetos que têm em comum. Relativamente aos interesses que o Senhor Vereador disse, o Senhor Presidente garante que salvaguardará sempre os interesses do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, em qualquer circunstância junto do Presidente da Associação, que por acaso é nosso vizinho. Nem o tempo fez o anterior executivo amadurecer as ideias, mas, contudo, perceberam que há atividades naquela Associação que são importantes para o território. assim sendo, porque devemos ficar isolados numa ilha, conforme explicação do Presidente da Associação, quando somos um território que estamos no coração do Côa, com atividades em comum, que mais não fosse a grande rota que é necessário limpar. A Associação não tem dívidas e tem projetos em carteira, que cada um vai puxar para o seu concelho e juntos vão puxar para este território, promovendo e divulgando o Vale do Côa.

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 60/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Concessão de apoio financeiro ao Clube de Praticantes Figueira TT; -----

-----**Considerando;** -----

-----A importância que reveste o apoio ao movimento associativo e a sua relevância para o desenvolvimento desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----Que o associativismo desempenha um papel fundamental na promoção do território e da cultura Figueirense, e, no caso em concreto, das actividades desportivas; -----

-----O Clube de Praticantes Figueira TT é uma Associação legalmente constituída e que tem por objeto a promoção e organização da prática do desporto motorizado; -----

-----O Clube de Praticantes Figueira TT, irá promover uma actividade que fará parte integrante do Programa das Festas da Amendoeira em Flor, com a organização de um passeio todo-o-terreno;-----

-----À semelhança dos anos antecedentes, esta actividade é um grande foco de atracção de participantes, o que contribui para a dinamização económica e social local, bem como para a já referida promoção do território e animação do programa festivo;-----

-----Que a cultura, os tempos livres e o desporto são atribuições do Município, nos termos das alíneas e) e f), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

-----Atento o exposto;-----

-----**Proponho, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de um apoio financeiro no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), com base no disposto nas alíneas u) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ao Clube de Praticantes Figueira TT.** -----

-----**O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, conforme documento em anexo, emitido pelos serviços financeiros.** -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 61/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** - Proposta de Apoio Financeiro à Associação de Solidariedade Social de Barca de Alva - Douro Social Instituição Particular de Solidariedade Social; -----

----- **Considerando que:**-----

----- Que a Douro Social – Associação de Solidariedade de Barca de Alva, é uma IPSS legalmente constituída, sem fins lucrativos, que tem como objetivos, entre outros, o apoio a pessoas idosas, à família, à integração social e comunitária e à proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte; -----

----- A intervenção desta Instituição Particular de Solidariedade Social tem sido crucial no apoio aos idosos, sobretudo na prestação de serviços de Apoio Domiciliário e de Centro de Dia.

----- A aludida instituição veio solicitar à Câmara Municipal um apoio financeiro, pois devido à conjuntura económica, social e pandémica que o país atravessa, e, conseqüentemente o nosso concelho, bem como todo o interior, não consegue fazer face a todas as despesas, que o seu funcionamento exige. -----

----- Veio ainda informar que *“as participações por parte da Segurança Social são parcas, podendo incorrer-se o risco de não se conseguir cumprir com os compromissos assumidos”*.

----- Os encargos financeiros destas instituições são sempre avultados e constantes, sendo que estas confrontam-se, frequentemente, com restrições orçamentais e dificuldades de tesouraria, sobretudo em contexto pandémico que implica despesas adicionais e encargos antes inexistentes. -----

----- É competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nos termos previstos nas alíneas u) e v) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

----- Atento tudo quando exposto proponho ao Ilustre órgão Executivo que delibere aprovar o apoio financeiro solicitado pela Instituição, **no montante de 7.000,00 € (sete mil euros)**. ----

----- O presente apoio encontra-se devidamente cabimentado, conforme documento em anexo, emitido pelos serviços financeiros.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 62/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Requalificação das Piscinas Municipais – Trabalhos Complementares; -----

----- **Considerando que:**-----

----- 1 - Da empreitada “Requalificação das Piscinas Municipais, adjudicada à empresa Viverina Lda, verificou-se a necessidade de executar trabalhos complementares, de acordo com o previsto no artigo 370.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos na atual redação, cuja espécie consta e não consta (ou seja trabalhos novos) do contrato inicial e que se tornam



necessários, na sequência de circunstâncias não previstas, para a boa conclusão da obra e estritamente necessários para garantia do interesse público e segurança do edifício e bem estar dos alunos, com um valor de 12 445,27€ ao qual acresce a taxa de IVA em vigor;-----

-----2 – A realização de trabalhos, (devidamente fundamentada, na informação técnica que faz parte integrante da presente proposta), resultado de circunstâncias imprevistas ascende aos 12 445,27€, a que corresponde uma percentagem relativamente ao contrato inicial de 6,75%, inferior pontanto ao máximo estipulado pelo Código dos Contratos públicos no artigo 370º, n.º 2, alínea b), que são 10%;-----

-----3 – Verifica-se ainda que na referida empreitada não irão ser realizados trabalhos cujo valor ascende aos 4 083,37€, verificando-se, no entanto, que a proposta vencedora, mesmo não realizando estes trabalhos seria a proposta apresentada pela empresa Viverina, Lda.

-----4 - Os trabalhos complementares não excedem os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, devendo os mesmos ser reduzidos a escrito, nos termos do artigo 375º do Código dos Contratos Públicos, e encontra-se devidamente cabimentada a despesa conforme documento anexo, que faz parte integrante da presente proposta. -----

-----**Tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:** -----

----- – Aprovar os trabalhos resultantes de circunstâncias não previstas no valor de 12 445,27€, ao qual acresce a taxa de IVA em vigor, a que corresponde uma percentagem relativamente ao contrato inicial de 6,75%, inferior pontanto ao máximo estipulado pelo Código dos Contratos públicos no artigo 370º, n.º 2, alínea b), que são 10%;-----

-----Após breve explicação do Senhor Engenheiro Pedro Almeida, Chefe de Divisão, a Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.

-----**PROPOSTA N.º 63/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Aprovação de Minuta – Protocolo de Parceria para a Gestão e Manutenção Permanente da Grande Rota do Vale do Côa; ---

-----**Considerando que:**-----

-----1 – A Grande Rota do Côa é um projeto promovido para Territórios do Côa – Associação de Desenvolvimento Regional, com o apoio direto de cinco município onde a mesma está territorialmente inserida, nomeadamente Almeida, Figueira de Castelo Rodrigo, Pinhel, Sabugal e Vila Nova de Foz Côa;-----

-----2 – A Grande Rota do Vale do Côa envolveu, desde a sua génese, um importante investimento físico e humano, no sentido de se elevar a qualidade e a oferta turística da Região de influência do Vale do Côa;-----

----- 3 – É de extrema importância a manutenção permanente da Grande Rota do Vale do Côa, permitindo a sua transposição em toda a sua extensão nos modos para os quais a mesma está apta; -----

----- 4 – Se verifica muita afluência à referida rota, ao longo de praticamente todo ano, sendo aí potenciadas atividades desportivas de grupo, implicando por isso a fruição da mesma de forma harmoniosa ao longo de todo o traçado; -----

----- 5 – O mosaico natural e paisagístico é muito diferenciador ao longo dos seus cerca de 200km, sendo uma característica diferenciadora de todas as Grandes Rotas; -----

----- 6 – A visitação pelos turistas via Grande Rota do Côa, permite ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, divulgar o seu património natural e paisagístico, e em consequência o potenciar das atividades económicas nas localidades onde a mesma está inserida; -----

----- 7 – O presente protocolo, permite uma economia de escala ao nível da manutenção da mesma, pela associação dos Municípios onde está inserida a Grande Rota do Vale do Côa, sendo possível o mercado responder de forma economicamente mais vantajosa; -----

----- 8 – O presente protocolo pressupõe um custo repartido de forma igual pelos cinco municípios, estimando-se para o primeiro ano um custo anual de cerca de 7 097,10€, para a realização das obras de manutenção, encontrando-se devidamente cabimentado, conforme anexo que se junta e faz parte integrante da presente proposta. -----

----- **Tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:** -----

----- 1 - Aprovar Minuta de Protocolo de Parceria para a gestão e manutenção permanente da Grande Rota do Vale do Côa, nos termos do disposto nas alíneas o) e t) do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

----- 2 - Em consequência, conceder poderes ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal para proceder à respetiva outorga. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **PROPOSTA N.º 64/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Análise do Relatório de Consulta Pública – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios; -----

----- **Considerando que;** -----

----- 1 – As medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SNDFCI), estão consubstanciadas no Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, cujo âmbito de aplicação se circunscreve a todo o território continental português; -----

- 2 – O SNDFI delega nas comissões de defesa da Floresta, enquanto estruturas de articulação, o planeamento, ação e a missão de coordenação de programas de defesa da floresta;-----
- 3 – No que concerne ao planeamento municipal, incumbe às câmaras municipais a elaboração do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), estando sujeitos a parecer prévio da respetiva CMDF e parecer vinculativo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), IP, sendo aprovados posteriormente pela Assembleia Municipal;-----
- 4 – De acordo com o Regulamento intrínseco aos PMDFCI (Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação), deverão cumprir-se os seguintes trâmites legais:-----
- i)A divulgação do aviso da consulta pública deverá ser feita por edital a afixar nos locais de estilo e anúncio a publicar no Diário da República;-----
- ii)Prazo não inferior a 15 dias;-----
- iii)Elaboração de relatório da consulta pública e envio do mesmo a todas as entidades com assento na CMDF para consolidação do Plano;-----
- iv)O PMDFCI deverá ser aprovado pela Assembleia Municipal, por maioria simples, que deverá deliberar num prazo de 45 dias;-----
- v)O PMDFCI deverá ser tornado público, por publicação em espaço próprio da 2.ª série do Diário da República e por inserção no sítio na Internet do respetivo município, das freguesias correspondente e do ICNF.-----
- 5 - O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Figueira de Castelo Rodrigo foi objeto de parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em reunião de 23 de novembro de 2021;-----
- 6 – Em 26 de novembro de 2021, mereceu parecer vinculativo positivo por parte do INCF;
- 7 – A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberou, na sua reunião ordinária de 02 de dezembro de 2021, submeter a consulta pública o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Figueira de Castelo Rodrigo 2021-2030, pelo período de 15 dias;
- 8 - A consulta pública do PMDFCI decorreu entre 10 de janeiro e 28 de janeiro de 2022;
- 9 - A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberou, na sua reunião ordinária de 02 de fevereiro de 2022, remeter a todas as entidades com assento na Comissão, para análise da proposta de relatório final de consulta pública;-----
- 10 – A Comissão reuniu a 14 de fevereiro de 2022, para apreciação do relatório da consulta pública e consolidação do PMDFCI, conforme lavrado na ata n.º 1/2022; -----
- 11 – Estando cumpridas todas as formalidades legalmente exigidas.-----

----- **Tenho a honra de remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de deliberar:** -----

----- 1 – Que nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea ccc), do artigo 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Despacho n.º 4443-A/2018, de 9 de janeiro, na sua atual redação, a Câmara Municipal submeta a deliberação da Assembleia Municipal a seguinte proposta: -----

----- - Aprovação do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios, que se anexa, juntamente com o relatório da consulta pública e ata, e que fazem parte integrante da presente proposta. -----

----- Usou da palavra o Senhor Presidente agradecendo ao Senhor chefe de Divisão e a toda a equipa técnica que se envolveram para que fosse possível neste espaço de tempo, pois estava a lei a sair e estavam a convocar a nova comissão que é composta por novos elementos, com outra designação, agendar anteontem para a reunião de câmara e estar hoje a aprovar e a remeter para a Assembleia Municipal analisar o processo. Neste documento estão regras e diretivas para o que é a aprovação de alguns licenciamentos de algumas obras em zonas rurais que estão pendentes da aprovação deste Plano. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 65/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Castelo Rodrigo; -----

----- Considerando que:-----

----- • Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- • Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.-----

----- • Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

----- • Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”.-----

-----**Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Castelo Rodrigo, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.**-----

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Castelo Rodrigo**-----

-----Considerando que:-----

-----1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:-----

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- g. Utilização e ocupação da via pública;-----
- h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----
- i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----
- k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----
- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

----- 2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.-----

----- 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----

----- 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

----- 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas.-----

----- 7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.-----

----- 8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes".-----

----- 9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

----- 11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir.-----

----- 12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos:-----

- i. O não aumento da despesa pública global;-----
- ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;-----
- iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;-----
- iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;-----
- v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública.-----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:-----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**.-----

-----E-----

-----A **Freguesia de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 507.028.007, com sede na Rua do Relógio n.º 5, em Castelo Rodrigo, neste contrato representada por Olga Cristina Russo dos Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.-----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

-----**Capítulo I**-----

-----**Disposições gerais e objeto**-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.-----
- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Cláusula 2.ª**-----

----- **Forma do contrato** -----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante. -----

----- **Cláusula 3.ª** -----

----- **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo** -----

----- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante; -----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

----- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual. -----

----- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **Cláusula 4.ª** -----

----- **Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II** -----

----- **Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Gestão e manutenção de espaços verdes** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e



substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 12.625 € (doze mil seiscientos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

-----2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

-----3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.-----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Recursos Financeiros**-----

-----1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8ª.-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.-----

-----**Cláusula 11.ª**-----

----- **Recursos Humanos**-----

----- 1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV**-----

----- **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

----- **Cláusula 12.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades-----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 13.ª**-----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante**-----

----- No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8ª ao cumprimento do respetivo objeto.-----

-----**Cláusula 14ª**-----

-----**Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

-----1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

-----**Capítulo V**-----

-----**Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

-----**Cláusula 15.ª**-----

-----**Modificação do auto de transferência**-----

-----1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Cláusula 16.ª**-----

-----**Cessação**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI**-----

----- **Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias** -----

----- **Cláusula 18.ª** -----

----- **Aprovação** -----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022. -----

----- **Cláusula 19.ª** -----

----- **Publicidade** -----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

----- Feito em duplicado, aos [ ] de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

----- **ANEXO I** -----

----- **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** -----

----- **RECURSOS FINANCEIROS** -----

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Estimativa de Custos das Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	
Castelo Rodrigo	55 121 €	2	199	1 378,03 €	10 342,59 €	1 000,00 €	<b>12 720,61 €</b>

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	
Castelo Rodrigo	55 121 €	2	199	1 375,00 €	10 250,00 €	1 000,00 €	<b>12 625,00 €</b>

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 66/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Escalhão; -----

----- Considerando que: -----

----- • Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----• Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

-----• Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

-----• Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”. -----

**-----Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Escalhão, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.-----**

**-----Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Escalhão-----**

-----Considerando que: -----

-----1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:-----

-----a. Gestão e manutenção de espaços verdes; -----

-----b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

-----c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----

-----e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

-----f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----g. Utilização e ocupação da via pública;-----

- h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----
- k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----
- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----
- 2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.-----
- 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----
- 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----
- 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas.-----
- 7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.-----

-----8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes". -----

-----9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

-----11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir. -----

-----12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----i. O não aumento da despesa pública global; -----

-----ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

-----iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

-----E -----

-----A **Freguesia de Escalhão**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 506.947.840, com sede no Bairro das Eiras, em Escalhão, neste contrato representada por Mário Francisco Macias Pinto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências

previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I**-----

----- **Disposições gerais e objeto**-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.-----

----- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.-----

----- **Cláusula 2.ª**-----

----- **Forma do contrato**-----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

----- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;-----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

----- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----



-----**Prazo do contrato**-----

-----A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Capítulo II**-----

-----**Competências Transferidas**-----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Gestão e manutenção de espaços verdes**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia.-----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia.-----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Cláusula 8ª**-----

-----**Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico instalados na Freguesia.-----

-----**Cláusula 9ª**-----

-----**Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por realizar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico instalados na Freguesia.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

----- **Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

----- 1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.º, é atribuído financiamento anual global de 26.475 € (vinte e seis mil quatrocentos e setenta e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

----- 2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

----- 3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.-----

----- **Cláusula 11.ª**-----

----- **Recursos Financeiros**-----

----- 1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

----- 2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 10ª.-----

----- **Cláusula 12.ª**-----

----- **Recursos Patrimoniais**-----

----- As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

----- **Cláusula 13.ª**-----

----- **Recursos Humanos**-----

----- 1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

-----2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

-----3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.-----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

-----**Cláusula 14.ª**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante: -----

-----a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto; -----

-----b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.-----

-----**Cláusula 15.ª**-----

-----**Obrigações da Segunda Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante: -----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.-----

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 10ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

-----**Cláusula 16ª**-----

-----**Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

----- 1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

----- **Capítulo V** -----

----- **Modificação, cessação e vigência do auto de transferência** -----

----- **Cláusula 17.ª** -----

----- **Modificação do auto de transferência** -----

----- 1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

----- 2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

----- 3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Cláusula 18.ª** -----

----- **Cessaçã** -----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados. -----

----- **Cláusula 19.ª** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

----- **Capítulo VI** -----

----- **Aprovaçã, publicidade e disposições finais e transitórias** -----

----- **Cláusula 20.ª** -----

----- **Aprovaçã** -----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022. -----

-----**Cláusula 21.ª**-----

-----**Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

-----Feito em duplicado, aos [ ] dias do mês de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

-----**ANEXO I**-----

-----**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**-----

-----**RECURSOS FINANCEIROS**-----

Estimativa de Custos das Competências Transferidas									
Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Edifícios de Educação	Espaços Envolventes Ed. Educação	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	e)	f)	
Escalhão	90 835 €	2	708	2 270,88 €	21 553,04 €	1 000,00 €	1 250,00 €	750,00 €	<b>26 823,92 €</b>

Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas									
Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Edifícios de Educação	Espaços Envolventes Ed. Educação	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	e)	f)	
Escalhão	90 835 €	2	708	2 250,00 €	21 225,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	750,00 €	<b>26 475,00 €</b>

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 67/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Mata de Lobos; -----

-----Considerando que: -----

-----• Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----• Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias "em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais". -----

-----• Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

----- • Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente".-----

----- **Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Mata de Lobos, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.**-----

----- **Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Mata de Lobos**-----

----- Considerando que:-----

----- Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:-----

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- g. Utilização e ocupação da via pública;-----
- h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----
- i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----
- k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----

- l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----
- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.
- 2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução. -----
- 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----
- 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----
- 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas. -----
- 7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia. -----
- 8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes". -----
- 9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----
- 10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

----- 11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir.-----

----- 12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- i. O não aumento da despesa pública global;-----

----- ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

----- iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

----- iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

----- Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:-----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**.-----

----- E -----

----- A **Freguesia de Mata de Lobos**, Pessoa Coletiva de Direito Publico, número 507.151.097, com sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, em Mata de Lobos, neste contrato representada por João Ricardo Sousa Almeida, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.-----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I**-----

----- **Disposições gerais e objeto**-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----



- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.-----
- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Cláusula 2.ª**-----

-----**Forma do contrato**-----

-----O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

-----1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;-----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----
- c) Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----
- c) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

-----2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----
- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Prazo do contrato**-----

-----A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Capítulo II**-----

-----**Competências Transferidas**-----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Gestão e manutenção de espaços verdes**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia.-----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**-----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia.-----

----- **Cláusula 7ª**-----

----- **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- **Capítulo III**-----

----- **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

----- **Cláusula 8.ª**-----

----- **Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

----- 1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 11.725 € (onze mil setecentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante.-----

----- 2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

----- 3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.-----

----- **Cláusula 9.ª**-----

----- **Recursos Financeiros**-----

----- 1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

----- 2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8ª.-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.----- .

-----**Cláusula 11.ª**-----

-----**Recursos Humanos**-----

-----1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.-----

-----2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto.-----

-----3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.-----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

-----**Cláusula 12.ª**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

-----a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

-----b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades-----

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.-----

-----**Cláusula 13.ª**-----

-----**Obrigações da Segunda Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.-----

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços

externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

#### ----- **Cláusula 14ª** -----

#### ----- **Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** -----

----- 1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

#### ----- **Capítulo V** -----

#### ----- **Modificação, cessação e vigência do auto de transferência** -----

#### ----- **Cláusula 15.ª** -----

#### ----- **Modificação do auto de transferência** -----

----- 1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

----- 2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

----- 3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

#### ----- **Cláusula 16.ª** -----

#### ----- **Cessaçã** -----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados. -----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI**-----

-----**Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 18.ª**-----

-----**Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia      de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia      de fevereiro de 2022.-----

-----**Cláusula 19.ª**-----

-----**Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

-----Feito em duplicado, aos      de            de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

-----**ANEXO I**-----

-----**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**-----

-----**RECURSOS FINANCEIROS**-----

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Estimativa de Custos das Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	
Mata de Lobos	66 955 €	1	351	1 673,88 €	9 597,72 €	500,00 €	<b>11 771,60 €</b>

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	
Mata de Lobos	66 955 €	1	351	1 650,00 €	9 575,00 €	500,00 €	<b>11 725,00 €</b>

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 68/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Vermiosa;-----

----- Considerando que:-----

----- • Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- • Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.-----

----- • Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

----- • Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”.-----

----- **Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Vermiosa, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.** -----

----- **Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Vermiosa**-----

----- Considerando que:-----

----- 1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

----- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

----- b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

----- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

-----g. Utilização e ocupação da via pública;-----

-----h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----

-----i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

-----j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----

-----k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----

-----l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----

-----m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

-----2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.-----

-----3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----

-----4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

-----6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas.-----

-----7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.-----

----- 8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes". -----

----- 9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- 10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

----- 11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir. -----

----- 12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- i. O não aumento da despesa pública global; -----

----- ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

----- iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

----- iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

----- Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----

----- A **Freguesia de Vermiosa**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 506.956.660, com sede na Rua dos Correios, em Vermiosa, neste contrato representada por António Júlio Morgado Rebelo, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das



competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

-----**Capítulo I** -----

-----**Disposições gerais e objeto**-----

-----**Cláusula 1.ª** -----

-----**Objeto** -----

-----O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências: -----

-----a) Gestão e manutenção de espaços verdes. -----

-----b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. -----

-----c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

-----d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

-----**Cláusula 2.ª** -----

-----**Forma do contrato**-----

-----O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante. -----

-----**Cláusula 3.ª** -----

-----**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

-----1. Na execução do presente contrato observar-se-ão: -----

-----a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante; -----

-----b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

-----c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

-----d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual. -----

-----2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda -----

-----a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações; -----

-----b) O Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**Cláusula 4.ª** -----

----- **Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II** -----

----- **Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Gestão e manutenção de espaços verdes** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

----- **Cláusula 8ª** -----

----- **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico instalados na Freguesia. -----

----- **Cláusula 9ª** -----

----- **Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por realizar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico instalados na Freguesia. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

-----**Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 13.975 € (treze mil novecentos e setenta e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante.

-----2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

-----3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.-----

-----**Cláusula 11.ª**-----

-----**Recursos Financeiros**-----

-----1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 10ª.-----

-----**Cláusula 12.ª**-----

-----**Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.-----

-----**Cláusula 13.ª**-----

-----**Recursos Humanos**-----

-----1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.-----

-----2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto.-----

----- 3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.

----- **Capítulo IV**-----

----- **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

----- **Cláusula 14.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades-----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.-----

----- **Cláusula 15.ª**-----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante**-----

----- No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.-----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 10ª ao cumprimento do respetivo objeto.-----

----- **Cláusula 16ª**-----

----- **Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

-----1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

-----**Capítulo V**-----

-----**Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Modificação do auto de transferência**-----

-----1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Cláusula 18.ª**-----

-----**Cessaçã**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

-----**Cláusula 19.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI**-----

-----**Aprovaçã, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 20.ª**-----

-----**Aprovaçã**-----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022. -----

----- **Cláusula 21.ª** -----

----- **Publicidade** -----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

----- Feito em duplicado, aos [ ] dias do mês de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

----- **ANEXO I** -----

----- **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** -----

----- **RECURSOS FINANCEIROS** -----

Estimativa de Custos das Competências Transferidas									
Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Edifícios de Educação	Espaços Envolventes Ed. Educação	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	e)	f)	
Vermiosa	67 563 €	1	393	1 689,08 €	9 820,70 €	500,00 €	1 250,00 €	750,00 €	<b>14 009,78 €</b>

Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas									
Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Edifícios de Educação	Espaços Envolventes Ed. Educação	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	e)	f)	
Vermiosa	67 563 €	1	393	1 675,00 €	9 800,00 €	500,00 €	1 250,00 €	750,00 €	<b>13 975,00 €</b>

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 69/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- Considerando que: -----

----- • Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- • Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

-----• Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

-----• Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente". -----

-----**Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.** -----

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----Considerando que: -----

-----1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

-----a. Gestão e manutenção de espaços verdes; -----

-----b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

-----c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

-----d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

-----e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----g. Utilização e ocupação da via pública; -----

-----h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

-----i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

-----j. Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----

----- k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----

----- l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----

----- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

----- 2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.-----

----- 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----

----- 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

----- 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas.-----

----- 7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.-----

----- 8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes".-----

----- 9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º



50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

-----11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir. -----

-----12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----i. O não aumento da despesa pública global; -----

-----ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

-----iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

-----E -----

-----A **Freguesia de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Publico, número 506.765.440, com sede na Rua Santa Maria de Aguiar, n.º 65, em Castelo Rodrigo, neste contrato representada por José Manuel Lourenço Ferreira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

-----**Capítulo I** -----

-----**Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- **Cláusula 2.ª**-----

----- **Forma do contrato**-----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

----- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;-----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

----- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Prazo do contrato**-----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- **Capítulo II**-----

----- **Competências Transferidas**-----

----- **Cláusula 5ª**-----

----- **Gestão e manutenção de espaços verdes**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia. -----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia. -----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 22.825 € (vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante.

-----2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

-----3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.-----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Recursos Financeiros**-----

-----1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de

inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8ª.-----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Recursos Patrimoniais** -----

----- As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Recursos Humanos** -----

----- 1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV** -----

----- **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

----- **Cláusula 12.ª** -----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 13.ª** -----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.-----

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8ª ao cumprimento do respetivo objeto.-----

-----**Cláusula 14ª**-----

-----**Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

-----1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

-----**Capítulo V**-----

-----**Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

-----**Cláusula 15.ª**-----

-----**Modificação do auto de transferência**-----

-----1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- **Cláusula 16.ª** -----

----- **Cessação** -----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

----- **Cláusula 17.ª** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

----- **Capítulo VI** -----

----- **Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias** -----

----- **Cláusula 18.ª** -----

----- **Aprovação** -----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022. -----

----- **Cláusula 19.ª** -----

----- **Publicidade** -----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

----- Feito em duplicado, aos [ ] de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

----- **ANEXO I** -----

----- **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** -----

----- **RECURSOS FINANCEIROS** -----

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Estimativa de Custos das Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	
Figueira de Castelo Rodrigo	80 236 €	1	2 164	2 005,90 €	20 410,81 €	500,00 €	22 916,71 €

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	
Figueira de Castelo Rodrigo	80 236 €	1	2 164	1 975,00 €	20 350,00 €	500,00 €	22 825,00 €

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 70/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias de Algodres, Vale de afonsinho e Vilar de Amargo;--

-----Considerando que:-----

-----• Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----• Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.-----

-----• Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

-----• Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”.-----

-----**Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.**-----

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo**---

-----Considerando que:-----

-----1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:-----

-----a. Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

-----b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

-----c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----

----- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- g. Utilização e ocupação da via pública;-----

----- h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----

----- i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

----- j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----

----- k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----

----- l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----

----- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

----- 2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.-----

----- 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----

----- 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

----- 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas.-----



-----7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia. -----

-----8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, “pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes”. -----

-----9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

-----11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir. -----

-----12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----i. O não aumento da despesa pública global; -----

-----ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

-----iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

-----E -----

----- A **União de Freguesias de Algodres, Vale de Afonso e Vilar de Amargo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 510.834.159, com sede no Largo da Igreja n.º 1, em Algodres, neste contrato representada por Ana Isabel Saraiva Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por

**Segunda Outorgante.** -----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I**-----

----- **Disposições gerais e objeto**-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- **Cláusula 2.ª**-----

----- **Forma do contrato**-----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

----- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;-----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

----- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

-----**Prazo do contrato**-----

-----A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Capítulo II**-----

-----**Competências Transferidas**-----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Gestão e manutenção de espaços verdes**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia.-----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia.-----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 12.550 € (doze mil quinhentos e cinquenta euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante.-----

-----2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

-----3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.-----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Recursos Financeiros**-----

----- 1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

----- 2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8ª.-----

#### ----- **Cláusula 10.ª** -----

##### ----- **Recursos Patrimoniais** -----

----- As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

#### ----- **Cláusula 11.ª** -----

##### ----- **Recursos Humanos** -----

----- 1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

#### ----- **Capítulo IV** -----

##### ----- **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

#### ----- **Cláusula 12.ª** -----

##### ----- **Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.-----

-----**Cláusula 13.ª**-----

-----**Obrigações da Segunda Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.-----

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8ª ao cumprimento do respetivo objeto.-----

-----**Cláusula 14ª**-----

-----**Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

-----1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

-----**Capítulo V**-----

-----**Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

-----**Cláusula 15.ª**-----

-----**Modificação do auto de transferência**-----

-----1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente

transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

----- 2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

----- 3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Cláusula 16.ª** -----

----- **Cessação** -----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados. -----

----- **Cláusula 17.ª** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

----- **Capítulo VI** -----

----- **Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias** -----

----- **Cláusula 18.ª** -----

----- **Aprovação** -----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022. -----

----- **Cláusula 19.ª** -----

----- **Publicidade** -----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

----- Feito em duplicado, aos [ ] de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

----- **ANEXO I** -----

----- **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** -----

----- **RECURSOS FINANCEIROS** -----

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Estimativa de Custos das Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	
União Freg. de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	130 782 €	3	493	3 269,55 €	8 264,38 €	1 500,00 €	<b>13 033,93 €</b>

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	
União Freg. de Algodres, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo	130 782 €	3	493	3 250,00 €	7 800,00 €	1 500,00 €	<b>12 550,00 €</b>

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 71/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias de Almofala e Escarigo;-----

-----Considerando que: -----

-----• Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----• Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

-----• Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

-----• Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”. -----

-----**Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei**

**n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União de Freguesias de Almofala e Escarigo, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.**-----

**----- Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Almofala e Escarigo-----**

----- Considerando que:-----

----- 1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----
- c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----
- d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- g. Utilização e ocupação da via pública; -----
- h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----
- i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----
- j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----
- k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----
- l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----
- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----

----- 2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.-----



-----3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----

-----4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

-----6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas. -----

-----7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia. -----

-----8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes". -----

-----9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

-----11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir. -----

-----12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----i. O não aumento da despesa pública global; -----

-----ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

----- iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

----- Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----

----- A **União de Freguesias de Almofala e Escarigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 510.834.256, com sede na Rua da Igreja n.º 2, em Almofala, neste contrato representada por Nuno João Pimentel Janeiro, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I** -----

----- **Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências: -----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros. -----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Forma do contrato** -----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante. -----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

-----1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

-----a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;-----

-----b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

-----c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

-----d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

-----2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

-----a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----

-----b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Prazo do contrato**-----

-----A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Capítulo II**-----

-----**Competências Transferidas**-----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Gestão e manutenção de espaços verdes**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia.-----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia.-----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Capítulo III**-----

----- **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

----- **Cláusula 8.ª** -----

----- **Fontes de Financiamento e modo de afetação** -----

----- 1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1.ª, é atribuído financiamento anual global de 8.225 € (oito mil duzentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

----- 2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

----- 3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.-----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Recursos Financeiros** -----

----- 1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

----- 2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8ª.-----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Recursos Patrimoniais** -----

----- As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Recursos Humanos** -----

----- 1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

-----2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

-----3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.-----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

-----**Cláusula 12.ª**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

-----a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

-----b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.-----

-----**Cláusula 13.ª**-----

-----**Obrigações da Segunda Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.-----

-----B) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8ª ao cumprimento do respetivo objeto.-----

-----**Cláusula 14ª**-----

-----**Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

----- 1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

----- **Capítulo V**-----

----- **Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

----- **Cláusula 15.ª**-----

----- **Modificação do auto de transferência**-----

----- 1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

----- 2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

----- 3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Cláusula 16.ª**-----

----- **Cessaçã**-----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

----- **Cláusula 17.ª**-----

----- **Vigência**-----

----- O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

----- **Capítulo VI**-----

----- **Aprovaçã, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

----- **Cláusula 18.ª**-----

----- **Aprovaçã**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022. -----

-----**Cláusula 19.ª**-----

-----**Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

-----Feito em duplicado, aos [ ] de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

-----**ANEXO I**-----

-----**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**-----

-----**RECURSOS FINANCEIROS**-----

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Estimativa de Custos das Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	
União Freg. de Almofala e Escarigo	89 907 €	2	280	2 247,68 €	5 475,23 €	1 000,00 €	<b>8 722,90 €</b>

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	
União Freg. de Almofala e Escarigo	89 907 €	2	280	2 225,00 €	5 000,00 €	1 000,00 €	<b>8 225,00 €</b>

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 72/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias do Colmeal e de Vilar Torpim; -----

-----Considerando que: -----

-----• Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.-----

-----• Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----

-----• Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

----- • Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente".-----

----- **Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União de Freguesias do Colmeal e de Vilar Torpim, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.**-----

----- **Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União de Freguesias do Colmeal e de Vilar Torpim**-----

----- Considerando que:-----

----- 1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:-----

- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;-----
- b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----
- c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----
- d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----
- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----
- g. Utilização e ocupação da via pública;-----
- h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----
- i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----
- j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----
- k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----



- l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----
- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----
- 2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução. -----
- 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----
- 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----
- 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas. -----
- 7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia. -----
- 8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes". -----
- 9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----
- 10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

----- 11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir.-----

----- 12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- i. O não aumento da despesa pública global;-----

----- ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

----- iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

----- iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

----- Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre:-----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----

----- A **União de Freguesias do Colmeal e de Vilar Torpim**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 510.841.333, com sede na Rua da Fonte Romana, em Vilar Torpim, neste contrato representada por Nuno Miguel Ferreira Garcia Seixas, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

----- O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:-----

----- **Capítulo I**-----

----- **Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto** -----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.-----
- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Cláusula 2.ª**-----

-----**Forma do contrato**-----

-----O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

-----1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;-----
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----
- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----
- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

-----2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----
- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Prazo do contrato**-----

-----A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Capítulo II**-----

-----**Competências Transferidas**-----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Gestão e manutenção de espaços verdes**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia.-----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**-----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia.-----

----- **Cláusula 7ª**-----

----- **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- **Capítulo III**-----

----- **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

----- **Cláusula 8.ª**-----

----- **Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

----- 1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 9.425 € (nove mil quatrocentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante.-----

----- 2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas.-----

----- 3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I.-----

----- **Cláusula 9.ª**-----

----- **Recursos Financeiros**-----

----- 1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

----- 2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- 3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8ª.-----

-----**Cláusula 10.ª**-----

-----**Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.-----

-----**Cláusula 11.ª**-----

-----**Recursos Humanos**-----

-----1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.-----

-----2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto.-----

-----3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante.-----

-----**Capítulo IV**-----

-----**Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências**-----

-----**Cláusula 12.ª**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

-----a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

-----b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades-----

-----c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.-----

-----**Cláusula 13.ª**-----

-----**Obrigações da Segunda Outorgante**-----

-----No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.-----

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços

externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

----- **Cláusula 14ª** -----

----- **Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** -----

----- 1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto. -----

----- 2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante. -----

----- 3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

----- **Capítulo V** -----

----- **Modificação, cessação e vigência do auto de transferência** -----

----- **Cláusula 15.ª** -----

----- **Modificação do auto de transferência** -----

----- 1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas. -----

----- 2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas. -----

----- 3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Cláusula 16.ª** -----

----- **Cessação** -----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados. -----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI**-----

-----**Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 18.ª**-----

-----**Aprovação**-----

-----O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022.-----

-----**Cláusula 19.ª**-----

-----**Publicidade**-----

-----Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

-----Feito em duplicado, aos [ ] de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

-----**ANEXO I**-----

-----**AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**-----

-----**RECURSOS FINANCEIROS**-----

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Estimativa de Custos das Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	
União Freg. do Colmeal e Vilar Torpim	108 007 €	2	249	2 700,18 €	6 271,74 €	1 000,00 €	<b>9 971,92 €</b>

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	
União Freg. do Colmeal e Vilar Torpim	108 007 €	2	249	2 700,00 €	5 725,00 €	1 000,00 €	<b>9 425,00 €</b>

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 73/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada;-----

-----Considerando que:-----

----- • Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- • Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”.-----

----- • Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril.-----

----- • Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, “a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente”.-----

----- **Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.**-----

----- **Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada**-----

----- Considerando que:-----

----- 1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências: -----

----- a. Gestão e manutenção de espaços verdes;-----

----- b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; -----

----- c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; -----

----- d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----

----- e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

----- g. Utilização e ocupação da via pública; -----



-----h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; -----

-----i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão; -----

-----j. Autorizar a colocação de recintos improvisados; -----

-----k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; -----

-----l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais; -----

-----m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. -----

-----2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução. -----

-----3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias. -----

-----4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

-----6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas. -----

-----7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia. -----

----- 8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes". -----

----- 9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- 10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

----- 11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir. -----

----- 12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

----- i. O não aumento da despesa pública global; -----

----- ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

----- iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

----- iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

----- v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

----- Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

----- O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

----- E -----

----- A **União de Freguesias de Cinco Vilas e Reigada**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 510.836.100, com sede no Largo das Eiras, em Reigada, neste contrato representada por Nuno Miguel Marques Guerra, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18º, do

Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**.

O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**Capítulo I**

**Disposições gerais e objeto**

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:

Gestão e manutenção de espaços verdes.

Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.

a) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

b) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

c) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

**Cláusula 2.ª**

**Forma do contrato**

O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante.

**Cláusula 3.ª**

**Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda

a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª**

----- **Prazo do contrato** -----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

----- **Capítulo II** -----

----- **Competências Transferidas** -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Gestão e manutenção de espaços verdes** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão. -----

----- **Cláusula 8ª** -----

----- **Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por realizar pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico instalados na Freguesia. -----

----- **Cláusula 9ª** -----

----- **Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico** -----

----- A Junta de Freguesia ficará responsável por realizar a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico instalados na Freguesia. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Recursos financeiros, humanos e patrimoniais** -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

-----**Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 10.425 € (dez mil quatrocentos e vinte e cinco euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

-----2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas. -----

-----3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I. -----

-----**Cláusula 11.ª**-----

-----**Recursos Financeiros**-----

-----1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 10ª. -----

-----**Cláusula 12.ª**-----

-----**Recursos Patrimoniais**-----

-----As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas.-----

-----**Cláusula 13.ª**-----

-----**Recursos Humanos**-----

-----1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante.-----

-----2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

#### ----- **Capítulo IV** -----

#### ----- **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

#### ----- **Cláusula 14.ª** -----

#### ----- **Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadas dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

#### ----- **Cláusula 15.ª** -----

#### ----- **Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

----- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto. -----

----- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas. -----

----- d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 10ª ao cumprimento do respetivo objeto. -----

#### ----- **Cláusula 16ª** -----

#### ----- **Execução, avaliação e observação do desempenho das competências** -----

-----1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

-----**Capítulo V**-----

-----**Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

-----**Cláusula 17.ª**-----

-----**Modificação do auto de transferência**-----

-----1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

-----**Cláusula 18.ª**-----

-----**Cessaçã**-----

-----O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

-----**Cláusula 19.ª**-----

-----**Vigência**-----

-----O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura.-----

-----**Capítulo VI**-----

-----**Aprovaçã, publicidade e disposições finais e transitórias**-----

-----**Cláusula 20.ª**-----

-----**Aprovaçã**-----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022. -----

----- **Cláusula 21.ª** -----

----- **Publicidade** -----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante. -----

----- Feito em duplicado, aos [ ] dias do mês de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes. -----

----- **ANEXO I** -----

----- **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** -----

----- **RECURSOS FINANCEIROS** -----

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Estimativa de Custos das Competências Transferidas					Custo Total Estimado
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Edifícios de Educação	Espaços Envolventes Ed. Educação	
				a)	b)	c)	e)	f)	
União Freg. de Cinco Vilas e Reigada	87 633 €	2	386	2 190,83 €	5 732,48 €	1 000,00 €	1 250,00 €	750,00 €	<b>10 923,31 €</b>

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Valor a Transferir relativo Às Competências Transferidas					Valor Total a Transferir
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Edifícios de Educação	Espaços Envolventes Ed. Educação	
				a)	b)	c)	e)	f)	
União Freg. de Cinco Vilas e Reigada	87 633 €	2	386	2 175,00 €	5 250,00 €	1 000,00 €	1 250,00 €	750,00 €	<b>10 425,00 €</b>

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 74/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Auto de Transferência de Competências – União de Freguesias de Freixeda do Torrão, de Quinta de Pêro Martins e de Penha de Águia; -----

----- Considerando que: -----

----- • Foram transferidas para as freguesias um conjunto de competências, nos termos do n.º 2 do art.º 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. -----

----- • Os Municípios podem delegar outras competências nas freguesias “em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais”. -----



-----• Foi alcançado o acordo entre a Câmara Municipal e a Junta Freguesia relativamente aos recursos a transferir, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril. -----

-----• Nos termos do n.º 2 do artigo 5º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, "a proposta para a transferência de recursos para as freguesias que obtenha o acordo da câmara municipal e da junta de freguesia é submetida à aprovação dos órgãos deliberativos respetivos nos 30 dias corridos subsequente". -----

-----**Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, no âmbito das competências previstas no n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e do n.º 5, do art.º 38º, do Anexo I, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Minuta do Auto de Transferência de Competências a celebrar com a União de Freguesias de Freixeda do Torrão, de Quintã de Pêro Martins e de Penha de Águia, em anexo à presente proposta e que se considera aqui integralmente reproduzido.**

-----**Auto de Transferência de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da União de Freguesias da Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e de Penha de Águia**-----

-----Considerando que: -----

-----1. Por força do n.º 2, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018 e do artigo 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, foram transferidas para as freguesias as seguintes competências:-----

-----a. Gestão e manutenção de espaços verdes; -----

-----b. Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;-----

-----c. Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;-----

-----d. Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;-----

-----e. A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;-----

-----f. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----

-----g. Utilização e ocupação da via pública;-----

-----h. O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;-----

-----i. Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;-----

- j. Autorizar a colocação de recintos improvisados;-----
- k. Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;-----
- l. Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;-----
- m. A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.-----
- 2. De acordo com o n.º 3, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e do art.º 4º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, as transferências de competências são diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução.-----
- 3. A transferência das competências deve observar as disposições previstas no art.º 39º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.-----
- 4. A formalização da transferência de recursos deve ser efetuada através da celebração do auto de transferência dos recursos, devendo indicar e quantificar expressamente os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para a freguesia, nos termos dos números 1 e 2 do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----
- 5. Compete à Câmara Municipal, nos termos definidos no art.º 5º, do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, iniciarem o processo negocial com as Juntas de Freguesia, com vista há transferências de competências previstas no art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.
- 6. Nos termos do n.º 2, do art.º 5º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia chegaram a acordo relativamente aos recursos afetos às transferências transferidas.-----
- 7. De acordo com o n.º 5, do artigo 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias, pelos municípios, provêm do orçamento municipal após deliberações da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.-----
- 8. Nos termos do n.º 1 do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, "pode ocorrer a reversão das novas competências transferidas para as freguesias por acordo entre as partes".-----
- 9. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia acordaram reverter as transferências das competências previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 2, do art.º 38º, da Lei n.º

50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 1, do art.º 2º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----10. O acordado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia respeita as disposições previstas no n.º 1, do art.º 9º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.

-----11. Os recursos financeiros foram apurados através de estudo baseado na área urbana da freguesia, no custo de execução pelo município das competências a transferir. -----

-----12. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo garante com a concretização desta transferência de competências a demonstração dos seguintes requisitos: -----

-----i. O não aumento da despesa pública global; -----

-----ii. O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias; -----

-----iii. Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias; -----

-----iv. O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis; -----

-----v. A articulação entre os diversos níveis da administração pública. -----

-----Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é, de livre vontade e de boa-fé celebrado o presente **Auto Transferência de Competências**, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, entre: -----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, Pessoa Coletiva de Direito Público, número 505.987.449, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, legalmente representado por Carlos Manuel Martins Condesso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e c), do n.º 1 e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**. -----

-----E -----

-----A **União de Freguesias da Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e de Penha de Águia**, Pessoa Coletiva de Direito Publico, número 510.836.968, com sede no Largo de S. Tomé, em Freixeda do Torrão, neste contrato representada por Carlos Alexandre Canotilho Coelho, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, outorgando no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, de ora em diante designada por **Segunda Outorgante**. -----

-----O qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

-----**Capítulo I** -----

-----**Disposições gerais e objeto** -----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- O presente acordo concretiza a transferência do Primeiro outorgante na Segunda outorgante das seguintes competências:-----

----- a) Gestão e manutenção de espaços verdes.-----

----- b) Limpeza e manutenção das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros.-----

----- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

----- **Cláusula 2.ª**-----

----- **Forma do contrato**-----

----- O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausurado e anexos que dele fizerem parte integrante.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo**-----

----- 1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:-----

----- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;-----

----- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

----- c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;-----

----- d) O Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual.-----

----- 2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda-----

----- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;-----

----- b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Prazo do contrato**-----

----- A duração do presente contrato coincide com a duração do mandato autárquico, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, nos termos do n.º 5, do artigo 29º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para as competências delegadas, e nos termos do art.º 7º do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- **Capítulo II**-----

----- **Competências Transferidas**-----

----- **Cláusula 5ª**-----

----- **Gestão e manutenção de espaços verdes**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar a gestão e manutenção de todos os espaços verdes da freguesia. -----

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros das zonas urbanas que integram a freguesia. -----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público**-----

-----A Junta de Freguesia ficará responsável por assegurar manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público da freguesia, com exceção daquele que seja objeto de concessão.-----

-----**Capítulo III**-----

-----**Recursos financeiros, humanos e patrimoniais**-----

-----**Cláusula 8.ª**-----

-----**Fontes de Financiamento e modo de afetação**-----

-----1. Para as competências transferidas para Segunda Outorgante, definidas na Cláusula 1ª, é atribuído financiamento anual global de 12.250 € (doze mil duzentos e cinquenta euros), que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Primeiro Outorgante. -----

-----2. O montante global previsto no número anterior foi apurado tendo em conta os encargos associados a cada uma das competências transferidas. -----

-----3. Por forma a dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, da sua redação atual, a identificação das transferências dos recursos associados ao presente auto de transferência de competências encontra-se descrita no anexo I. -----

-----**Cláusula 9.ª**-----

-----**Recursos Financeiros**-----

-----1. Os recursos financeiros a transferir para a Segunda Outorgante provêm do orçamento anual do Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 5, do art.º 38º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.

-----2. Os recursos financeiros suprarreferidos são financiados pelas receitas do Primeiro Outorgante provenientes do Orçamento do Estado, sendo transferidos para a Segunda Outorgante pela DGAL em regime de duodécimo, conforme descrito no anexo I, nos termos do n.º 2, do art.º 9º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação. -----

-----3. O disposto no número anterior depende da comunicação prévia à DGAL até 30 de junho do ano anterior ao início do exercício da competência pela freguesia, para efeitos de

inscrição no Orçamento do Estado do ano seguinte, nos termos do n.º 5, do art.º 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, pelo que, até ao início das transferências pela DGAL, o Primeiro Outorgante assegura, até ao dia 15 de cada mês, a transferência para a Segunda Outorgante dos recursos financeiros definidos no n.º 1 da cláusula 8ª.-----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Recursos Patrimoniais** -----

----- As partes acordam que não são afetos quaisquer recursos patrimoniais do Município à execução das competências transferidas. -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Recursos Humanos** -----

----- 1. A transferência de competências prevista no presente auto não prevê a transferência de recursos humanos do Primeiro Outorgante para a Segunda Outorgante. -----

----- 2. Pontualmente poderão ser cedidos recursos humanos do Primeiro Outorgante para auxiliar o cumprimento do objeto do presente auto. -----

----- 3. Os recursos humanos previstos no n.º 2, mantêm-se integrados no mapa de pessoal do Primeiro Outorgante, ou seja, a sua dependência jurídica, hierárquica, bem como todos os encargos financeiros associados, mantêm-se sobre alçada do Primeiro Outorgante. -----

----- **Capítulo IV** -----

----- **Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências** -----

----- **Cláusula 12.ª** -----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete ao Primeiro Outorgante:-----

----- a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente auto;-----

----- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades -----

----- c) Assegurar a transferência financeira para a Segunda Outorgante a título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8, do artigo 6º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento do Estado, acompanhada do mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL. -----

----- **Cláusula 13.ª** -----

----- **Obrigações da Segunda Outorgante** -----

----- No âmbito do presente auto, compete à Segunda Outorgante:-----

-----a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto.

-----b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.-----

-----c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências transferidas.-----

-----d) Aplicar unicamente o recurso financeiro previsto no n.º 1 da cláusula 8ª ao cumprimento do respetivo objeto.-----

#### -----**Cláusula 14ª**-----

##### -----**Execução, avaliação e observação do desempenho das competências**-----

-----1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, o Primeiro Outorgante poderá solicitar relatórios de execução para avaliar o cumprimento das obrigações previstas no presente auto.-----

-----2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar ao Primeiro Outorgante os relatórios de execução, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante.-----

-----3. O Primeiro Outorgante poderá exigir à Segunda Outorgante a apresentação das evidências do cumprimento das disposições previstas na alínea b) da cláusula anterior. ---

#### -----**Capítulo V**-----

##### -----**Modificação, cessação e vigência do auto de transferência**-----

#### -----**Cláusula 15.ª**-----

##### -----**Modificação do auto de transferência**-----

-----1. O presente auto pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível ou sempre quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.-----

-----2. Nos termos do n.º 1, do art.º 7º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, por acordo entre as partes pode ocorrer a reversão, da totalidade ou de parte, das competências transferidas.-----

-----3. A modificação do contrato obedece a forma escrita e aprovação pelos órgãos deliberativos do Primeiro e Segunda Outorgantes, nos termos das disposições previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e no Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.-----

----- **Cláusula 16.ª** -----

----- **Cessação** -----

----- O presente auto pode cessar por resolução em caso das contrapartes ou por motivos relevantes de interesse público devidamente justificados.-----

----- **Cláusula 17.ª** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente auto produz efeitos a partir da data da sua assinatura. -----

----- **Capítulo VI** -----

----- **Aprovação, publicidade e disposições finais e transitórias** -----

----- **Cláusula 18.ª** -----

----- **Aprovação** -----

----- O presente auto foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022 e na sessão da Assembleia de Freguesia realizada no dia [ ] de fevereiro de 2022. -----

----- **Cláusula 19.ª** -----

----- **Publicidade** -----

----- Após a sua aprovação, o presente auto será disponibilizado na página web do Primeiro Outorgante e na página web da Segunda Outorgante.-----

----- Feito em duplicado, aos [ ] de [ ] de 2022, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.-----

----- **ANEXO I** -----

----- **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** -----

----- **RECURSOS FINANCEIROS** -----

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Estimativa de Custos das Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Custo Total Estimado
				a)	b)	c)	
União Freg. de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Água	121 519 €	3	492	3 037,98 €	7 797,73 €	1 500,00 €	12 335,71 €

Freguesia	FFF (Prop. OE 2022)	N.º Centros Urbanos	População Censos 2011	Valor a Transferir relativo às Competências Transferidas			
				Espaços Verdes	Limpeza Urbana	Mobiliário Urbano	Valor Total a Transferir
				a)	b)	c)	
União Freg. de Freixeda do Torrão, Quintã de Pêro Martins e Penha de Água	121 519 €	3	492	3 000,00 €	7 750,00 €	1 500,00 €	12 250,00 €



-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----**PROPOSTA N.º 75/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Antena retransmissora da Vodafone instalada na Freguesia de Escalhão; -----

-----**Considerando;**-----

-----O Protocolo de Cedência de Espaço celebrado no ano de 1998 entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a empresa Telecel – Comunicações Pessoais, S.A., atualmente denominada de Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., relativamente à cedência de um espaço, situado no cimo do reservatório de água na freguesia de Escalhão, para a fixação de uma antena retransmissora destinada à cobertura de rede; -----

-----O teor da informação da Divisão Administrativa, Financeira, Sociocultural - Subunidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria, n.º 1/2022 de 8 de fevereiro, que refere que;

-----• No âmbito do referido protocolo a operadora ficou obrigada ao pagamento anual de 2.574,68 €, a título de compensação financeira. -----

-----• Desde a celebração do protocolo, em 27-02-1998, o Município tem vindo a transferir para a Junta de Freguesia de Escalhão, dada a referida antena se encontrar instalada nessa freguesia.-----

-----Assim e considerando que efectivamente se trata de uma localização geográfica naquela freguesia e que é aquela que suporta o impacto da instalação, considera-se justo e adequado que os rendimentos provenientes da autorização de instalação da antena sejam afectos à Freguesia de Escalhão;-----

-----Considerando ainda que desde 1998, é feita esta transferência, urge assim formalizar o acto ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua vigente redacção. -----

-----O n. 1 do artigo 25.º da supra referida Lei, dispõe, quanto às competências de apreciação e fiscalização, que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos da alínea j); -----

----- Assim e atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugado com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, aprovar a presente Proposta e a sua submissão à Assembleia Municipal, atentas as competências deste órgão, para que delibere e aprove a transferência para a Freguesia de Escalhão da totalidade do valor da compensação paga pela operadora, no valor anual de 2.574,68 €. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 76/2022-PCM/MANDATO 2021-2025** – Formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações - Antena retransmissora da MEO instalada na Freguesia de Escalhão. -----

----- **Considerando;**-----

----- O Contrato de Cedência de Espaço celebrado no ano de 2006 entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Portugal Telecom, S.A., atualmente denominada MEO – Serviço de Comunicações, S.A., relativamente à cedência de um espaço situado no cimo do reservatório de água na freguesia de Escalhão, para a fixação de uma antena retransmissora destinada à cobertura de rede; -----

----- O teor da informação da Divisão Administrativa, Financeira, Sociocultural - Subunidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Tesouraria, n.º 2/2022 de 8 de fevereiro, que refere que;

----- • Em 16-06-2006 foi celebrado um protocolo entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a empresa Portugal Telecom, S.A., atualmente denominada MEO – Serviço de Comunicações, S.A., com vista à cedência de um terreno com 2 m<sup>2</sup>, na freguesia de Escalhão, sito na Rua do Castelo, para colocação de uma Estação Telefónica Celular da operadora.

----- • No âmbito do referido protocolo a operadora ficou obrigada ao pagamento anual de 2.580 €, pagos em prestações mensais de 215 €, a título de compensação financeira. • Desde a celebração do protocolo, em 16-06-2006, o Município tem vindo a transferir para a Junta de Freguesia de Escalhão, dada a referida antena se encontrar instalada nessa freguesia.----

----- Assim e considerando que efectivamente se trata de uma localização geográfica naquela freguesia e que é aquela que suporta o impacto da instalação, considera-se justo e adequado que os rendimentos provenientes da autorização de instalação da antena sejam afectos à Freguesia de Escalhão; -----

----- Considerando ainda que desde 2006, é feita esta transferência, urge assim formalizar o acto ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que Estabelece o regime jurídico das

autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, na sua vigente redacção. -----

-----O n. 1 do artigo 25.º da supra referida Lei, dispõe, quanto às competências de apreciação e fiscalização, que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, nos termos da alínea j); -----

-----**Assim e atento o exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º, conjugado com a alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual, aprovar a presente Proposta e a sua submissão à Assembleia Municipal, atentas as competências deste órgão, para que delibere e aprove a transferência para a Freguesia de Escalhão da totalidade do valor da compensação paga pela operadora, no valor anual de 2.580 €.** -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.-----

#### ----- **Aprovação da ata em minuta** -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de votos, que as deliberações fossem aprovadas em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

#### ----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana Isabel Saraiva Marques, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Carlos Manuel Martins Condeso. -----